REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 189 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1976

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46-75, resolve:

Nº 453 — Designar Solon da Rocha Gonçalves, Agente Administrativo SA-601.', matrícula nº 2.131.405, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Diretor do Departamento de Pessoal, código DAI — 112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 78.117, de 22 de julho de 1976.

Nº 454 — Designar, Lourdes Leny Franco Flores, Agente Administrativo SA-601.6, matrícula nº 2.131.630, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Diretora da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 78.117, de 22 de julho de 1976.

Nº 457 — Designar, Celeste Smarrito, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, LT-NM-1.042-7, classe B, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Departamento de Controle e Fiscalização, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. (CR-SUPER nº 1.552-76).

Nº 458 — Designar, Tiziano Boscagli Reis, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-601.6, classe E, matrícula nº 1.024.158, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento de Controle e Fiscalização, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. (CR-SUPER nº 1.552-76).

Nº 461 — Designar, Heraldo Coutinho Bonfim, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-601.6 — classe E, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. (CR-SUPER nº 1.623-76).

Nº 462 — Designar, Beatriz Fuchs de Jesus, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA.701.6, classe E, matrícula 2.131.521, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Gabinete, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidohes ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. (CR-SUPER nº 1.652-76).

Nº 463 — Designar, Octaylsa de Luna Bertrand Fernandes, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA.601.6, classe E, matrícula número 2.115.557, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Gabinete, código DAI-1.123, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 78.117, de 22 de julho de 1976. (CR-SUPER nº 1.652-76).

Nº 466 — Designar, Isnaldo Rodrigues, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-601.5 — classe D, matrícula nº 2.081.354, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado de Sergipe, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976 — (CR-SUPER nº 1.640-76).

Nº 467 — Designar, Hermínio Menezes, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-601.6 — classe E, matrícula nº 1.383.715, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa de Mercado da Delegacia da SUNAB no Estado de Sergipe, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — (CR-SUPER nº 1.640-76).

Nº 468 — Designar, José Francisco Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-701.6 — classe E, matrícula nº 1.383.711, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistência da Delegacia da SUNAB no Estado de Sergipe, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. — CR/SUPER nº 1.640-76 (CR-SUPER nº 1.609-76).

Nº 479 — Designar, Miguel Coelho Janino, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-601.5, classe D, matrícula nº 2.102.501, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa de Mercado da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, código DAI-111.3 constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — (CR-SUPER nº 1.609-76).

Nº 480 — Designar, Letícia Paiva Vieira, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade NM-1.042.7, classe B, matrícula nº 1.013.532 do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a unção de Chefe da Seção de Finanças da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 78.117 de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER nº 1.609-76.

Nº 485 — Designar, Ydaie Iglesias de Faria Gomes, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-601.6 — classe E, matrícula nº 1.010.383, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico Administrativo correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — (CR-SUPER nº 1.582-76).

Nº 486 — Designar, Luiz Carlos de Faria Gomes, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-601.6 — classe E, matrícula nº 1.010.381, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB em São Paulo código DAI.111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação na Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 78.117, de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER nº 1.576-76.

Nº 496 — Designar, Roberto da Silva Campos, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade I/T-NM-1.042.7 — classe B — CLT, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Finanças da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Semestral	Cr$	85,00	Semestral	Cr$	65,00
Anual	Cr$	165,00	Anual	Cr$	125,00
Exterior			*Exterior*		
Anual	Cr$	240,00	Anual	Cr$	195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de — (CR-SUPER nº 1.578-76).

Nº 457 — Designar José Bento Gomes, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6, classe E, matrícula nº 2.115.368, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Núcleo Técnico Fiscal da Agência de Niterói — AGRJ.1, da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. — (CR-SUPER Nº 1.607-76).

Nº 502 — Designar Glória Sanches de Vasconcelos, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6 — classe E, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Fontes de Abastecimento da Seção de Pesquisa de Mercado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — (CR/SUPER número 1.607-76).

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto número 72.912, de 10-10-73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46-75, resolve:

Nº 453 — Designar Mário Cipolloni, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5, matrícula número 2.131.191, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação do Departamento de Pessoal, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto número 78.117 de 22-7-76.

Nº 459 — Designar Maurício Fernandes Rebello, ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento NS-987.7, classe C, matrícula nº 1.396.433, do Quadro Permanent edesta Superintendênca, para exercer a função de Diretor da Divisão de Inspeção e Controle do Departamento de Controle e Fiscalização, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.552-76).

Nº 460 — Designar Lourdes do Carmo Ribeiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5 classe D, matrícula nº 2.115.946, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Controle e Fiscalização, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.552-76).

Nº 464 — Designar Naide dos Santos Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5 — classe D, matrícula nº 2.081.404, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SUNAB no Estado de Sergipe, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.640-76).

Nº 465 — Designar José Everaldo da Cunha, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6 — classe E, matrícula nº 1.363.714, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de Sergipe, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto número 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER número 1.640-76).

Nº 470 — Designar Orlando de Faria, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5, classe D, matrícula nº 2.115.568, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. CR/SUPER número 1.585-76).

Nº 471 — Designar Renato Datini, ocupante do emprego de Procurador Autárquico LT-SJ-1103.3, classe B, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Consultoria da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código SA-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. — (CR/SUPER nº 1.590-76).

Nº 472 — Designar Generina Melo da Silveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5 — classe D, matrícula nº 2.132.545 do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de Goiás, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto número 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER número 1.605-76).

Nº 473 — Designar Berchiolina Ferreira Rosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5 — classe D, matrícula nº 2.132.553, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Material e Patrimônio da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de Goiás, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.605-76).

Nº 474 — Designar Maria Helena da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade — NM — 1.042.7 — classe B, matrícula número 2.098.428, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira da Seção de Finanças da Delegacia da SUNAB no Estado de Goiás, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.605-76).

Nº 475 — Designar Alfredo Jubé Nickerson, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-80.5 — classe D, matrícula nº 2.134.540, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SUNAB no Estado de Goiás, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.605-76).

Nº 476 — Designar Airam Carvalho Assis, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5, classe D, matrícula nº 2.107.302, do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. (CR/SUPER nº 1.638 de 1976).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 477 — Designar Neide Wanderley Lestrohan, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5, classe D, matrícula nº 2.066.801, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretária Administrativa da Delegacia da SUNAB no Estado do Ceará, código DAI-111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.633-76).

Nº 478 — Designar Antônio Eduardo Gomes de Almeida, ocupante do emprego de Economista LT-NS-922.4, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Mercados Consumidores da Seção de Pesquisa de Mercados da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código ... DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.593-76).

Nº 481 — Designar, Maria de Nazaré Maia Brito, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5, classe D, matrícula nº 2.079.373, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER nº 1.609-76.

Nº 483 — Designar, Bella Burkinsky ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6 classe E, matrícula nº 2.118.406, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER nº 1.537-76.

Nº 484 — Designar Fabens Gangio dos Santos, ocupante do emprego de Procurador Autárquico LT-SJ-1.103.4 — classe C da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Procurador da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.3 constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER número 1.591-76.

Nº 486 — Designar, Ivo Reif, ocupante do emprego de Economista LT-NS-922.4 da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa de Mercados da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER número 1.596-76.

Nº 487 — Designar, Myriam de Carvalho e Albuquerque, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6 classe E, matrícula número ... 2.131.263 do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretária Administrativa da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, código DAI-111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER nº 1.538-76.

Nº 489 — Designar, João Augusto de Mattos, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5 — classe D, matrícula nº 2.115.323, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Departamento de Administração código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto número 78.117, de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER nº 1.570-76.

Nº 490 — Designar, Eugênio dos Santos Lavogade, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6 — classe E, matrícula nº 1.156.265, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Diretor da Divisão de Comunicações do Departamento de Administração, código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER número 1.570-76.

Nº 491 — Designar, Jorge Gonçalves, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5 — classe D, matrícula nº 2.131.770, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Administração, código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. — CR-SUPER número 1.570-76.

Nº 492 — Designar Hugo Fernandes, ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento NS-937.7 — classe C, matrícula nº 1.027.924, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização, da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 493 — Designar Acyr dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5 — classe D, matrícula nº 2.131.541, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Material e Patrimônio da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 494 — Designar Ubirajara Pereira da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5 — classe D, matrícula nº 2.131.412, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Serviços Auxiliares da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 495 — Designar Raymundo Elódio da Cruz Góis, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6 — classe E, matrícula nº 1.024.120, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Registro Auto Infração da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 498 — Designar Ronaldo de Paula Braga, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6 — classe E, matrícula nº 2.131.401, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Agência de Niterói — AGRJ.1, da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 499 — Designar Márcio Túlio Vilela Semola, ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento NS-937.7 — classe C, matrícula nº 2.037.988, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-75. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 500 — Designar Lila Lee Martins Vieira Souto, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6, classe E, matrícula nº 1.024.007, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretária Administrativa da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 501 — Designar Aldo Ribeiro da Costa, ocupante do emprego de Procurador Autárquico LT-SJ-1103.3, classe B, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Procurador da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 503 — Designar Izândala Maura Rebouças de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6, classe E, matrícula número .. 1.027.934, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretária Administrativa da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 504 — Designar Othon Stokler Pinto, ocupante do emprego de Procurador Autárquico LT-SJ-1103.3, classe B, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Serviço de Consultoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

Nº 505 — Designar Vera Pinto Dias, ocupante do cargo de Economista NS-922.7, classe C, matrícula nº 1.024.162, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa de Mercado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-6).

PROFISSÃO
DE JORNALISTA
E REGULAMENTAÇÃO
Divulgação nº 1.134
Preço: Cr$ 0,80
A VENDA
Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

Nº 506 — Designar Marieta Arlindo Carvalho, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6, classe E, matrícula nº 1.024.050, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22-7-76. (CR/SUPER nº 1.607-76).

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto número 72.912, de 10-10-73, e tendo em vista o disposto na alínea e do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46-75, resolve:

Nº 456 — Designar Paulo Carmelo Gomes Monteleone, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.7, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer, em caráter provisório, e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe do Serviço Financeiro de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto número 78.117 de 22-7-76, quando de provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, número II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 469 — Designar Guaraci de Oliveira Barroso, para exercer a função de confiança de Delegado da Delegacia desta SUNAB no Território Federal de Rondônia, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.571, de 11-5-76.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 507 — Aposentar na forma do disposto no art. 101, item III, da Constituição Federal e art. 176, item II, da Lei nº 1.711-52, o servidor Joaquim Bento de Barros, Contador NS-924.7, matrícula nº 2.055.785, do Quadro desta SUNAB, parte permanente. (Proc. nº 11.653-76).

Nº 508 — Aposentar na forma do disposto no art. 101, item III, da Constituição Federal e art. 176, item II, da Lei nº 1.711-52, o servidor Benito Alfeu do Patrocínio, Motorista TP-1201.5, matrícula nº 1.027.802, do Quadro desta SUNAB, Parte Permanente. (Proc. nº 9.658-76).

Nº 510 — Dispensar a pedido, a partir de 18 de agosto de 1976, David Wahrhaftig, dos encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 508 de 13 de outubro de 1971, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 1971. — (Proc. nº 15.496-76).

Nº 511 — Dispensar a pedido, a partir de 2 de agosto de 1976, Roberto Anísio Argolo de Sant'Anna, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 569, de 21 de novembro de 1969, publicada no D.O.U. de 1º de dezembro de 1969. (Proc. nº 14.533-76).

Nº 512 — Dispensar a pedido, a partir de 18 de agosto de 1976, José Paulo Lacerda Sá, dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Estado do Ceará, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 856, de 25 de junho de 1975, publicada no D.O.U. de 7 de julho de 1975. — (Proc. nº 15.360-76).

Nº 513 — Dispensar a pedido, a partir de 9 de agosto de 1976, Marcio Destri, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 474 de 12 de junho de 1972, publicada no D.O.U., de 20 do mesmo mês e ano. — (Proc. nº 14.292-76).

Nº 514 — Aposentar na forma do disposto no art. 101, item III, da Constituição Federal e art. 176, item II, da Lei nº 1.711-52, o servidor Moacyr Rodrigues, Inspetor de Abastecimento NS-937.6, matrícula número 2.131.192, do Quadro desta .... SUNAB, parte permanente. — (Proc. nº 14.710-76). — *Rubem Noé Wilke.*

PORTARIA N.º 52, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe à Superintendência Nacional do Abastecimento, por força da legislação em vigor, fixar os preços do gêneros e mercadorias cuja produção e comercialização sejam reguladas por entidades públicas federais:

Considerando que, pelo Ato n.º 35, de 1976, de 14 de setembro de 1976, baixado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, foram estabelecidos novos preços para o açúcar em todas as unidades do País, resolve:

Art. 1.º Fixar, como preços máximos permissíveis de venda do açúcar cristal, na condição PVU (posto veículo na usina), os constantes do Ato n.º 35-76, de 14 de setembro de 1976 baixado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, acaixo transcrito:

"Art. 1.º Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos líquidos, na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr$ 130,43 (cento e trinta cruzeiros e quarenta e três centavos) na Região Centro-Sul e Cr$ 144,28 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), da Região Norte-Nordeste.

Art. 2.º Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr$ 160,01 (cento e sessenta cruzeiros e um centavo) na Região Centro-Sul e Cr$ 162,03 (cento e sessenta e dois cruzeiros e três centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição para o IAA de Cr$ 7,18 (sete cruzeiros e dezoito centavos) por saco e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) calculado na base de 14% (catorze por cento) para a Região Centro-Sul e 15% (quinze por cento) para a Região Norte-Nordeste.

Art. 3.º Os preços oficiais de faturamento indicados no artigo anterior somente se aplicam à circulação da mercadoria dentro do Estado produtor, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º Quando o açúcar vendido destinar-se a outro Estado, o preço oficial de faturamento por saco de 60 (sessenta) quilos líquidos, será de Cr$ 154,57 (cento e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) na Região Centro-Sul e Cr$ .... 154,60 (cento e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos nesses preços a contribuição para o IAA de Cr$ 7,18 (sete cruzeiros e dezoito centavos) por saco e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 11% (onze por cento) para ambas as regiões.

Art. 5.º Os tipos de açúcar de qualidade superior, destinados ao mercado interno, com as especificações indicadas no Capítulo III da Resolução n.º 2.096, de 28 de maio de 1976, terão os seguintes ágios:

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1. Cristal triturado ou moído	7,03	8,66
2. Cristal superior ...	13,04	14,44"

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 30, de 9 de junho de 1976 e demais disposições em contrário. — *Rubem Noé Wilke.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo PR-DASP nº 6.871-73, resolve:

Nº 903 — Tornar sem efeito a admissão para exercer o emprego de Procurador Autárquico deste Instituto, a que se refere a Portaria número 695, de 5 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, dos candidatos abaixo relacionados:

Maria Marcês Cravo de Freitas.
João Bezerra de Souza.
Antônio Cândido de Azambuja Ribeiro.
Leonardo Baierle.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 907 — Tornar sem efeito a admissão, para exercer o emprego de Economista deste Instituto, a que se refere a Portaria nº 684, de 5 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, dos candidatos abaixo relacionados:

Wesley da Silva Rezende Filho.
Maria José Formiga Neves.
Maria Luiza Falcão Silva.
Valdecl dos Santos.
Acrísio Pereira de Sá.

Nº 909 — Tornar sem efeito a admissão para exercer o emprego de Engenheiro deste Instituto, a que se refere a Portaria nº 653, de 5 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, dos candidatos abaixo relacionados:

Geraldo Eustáquio Bráulio
Mário Carlos.
Hamilfon Tavares Vieira.
Celso Estefano Souza.

Nº 910 — Tornar sem efeito a admissão de Alvaro Augusto Viana dos Santos Góes, para exercer o emprego do Engenheiro, da Tabela Permanente deste Instituto, no Estado da Bahia, a que se refere a Portaria nº 627, de 16 de agosto de 1976, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, do dia 20 do mesmo mês e ano.

Nº 911 — Tornar sem efeito a admissão, para exercer o emprego de Engenheiro-Agrônomo deste Instituto, a que se refere a Portaria nº 662, de 5 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, dos candidatos abaixo relacionados:

Aldízio Alves Vieira.
Osmar Gomes Barbosa.
José Valdísio Barreira.
Luiz Augusto dos Santos Almeida.
Jacinto Manuel Cardoso Braga.
Josileido Cabral Santiago.
Emanuel Marques Holanda.
Ivanilmar Santos Magalhães.
Eul Dias Rafael.
Denis Soares de Morais.
Antenor Barbosa Filho.
João Cruz Reis.
Adalberto Teixeira de Andrade Filho.
João Ramos de Oliveira.
Joamar Jaquetti Júnior.
Carlos Augusto Pereira Motta.
João Batista de Andrade.
Heloísa Morato do Amaral.
Renato Luis Schinzel.
Ademir Assis Henning.
Alvaro Duarte Monteiro Filho.
Celso de Almeida Caudêncio.
Leocádio Grodski.
Pedro Costa Muniz Filho.
Emerson Gonçalves Martins.
Odone Dertonini.
Marília Hammel Tassinari.
Ciro Sebastião Sanford de Vasconcelos.
Vilmar Ferreira da Veiga.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 23 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR número 1.611-72, resolve:

Nº 917 — Designar Fernando Carvalho e Silva Fernandes, Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-901.5, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Legislação de Pessoal do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Bráulio Miragem, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho destes encargos, nos termos da EM-DASP nº 163-72. — *Lourenço Vieira da Silva.*

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 936 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Maria de Lourdes Camargo Medina, matrícula número 1.105.559, no cargo de Desenhista, Classe "E", Código NM-1014.7, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA-RJ nº 1.937-76).

Nº 937 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Ewandro Ramos, matrícula número 1.151.597, no cargo de Piloto-Aviador, nível 15, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto (Processo INCRA-RJ número 1.193-76).

Nº 938 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar deste Instituto, a partir de 3 de maio de 1976, a Marlene Silva Webber, ocupante do cargo de Bibliotecária, Código EC-101.20.B, matrícula nº 2.022.098 (Processo INCRA-BR nº 2.882-76).

Nº 939 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Maria de Lourdes Breves Pereira, matrícula nº 1.108.014, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-601.6, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA-RJ nº 2.056-76).

Nº 940 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Elias Apóstolo Marchotto, matrícula nº 1.148.313, no cargo de Técnico em Colonização, Classe "D", Código NM-1012.7, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA-RJ número 2.322-76).

Nº 947 — Tornar sem efeito a admissão para exercer o emprego de Datilógrafo deste Instituto, a que se refere a Portaria nº 657, de 23 de junho de 1976, publicada no *Diário Oficial*, de 12 de julho de 1976, dos candidatos abaixo relacionados:

Silvio Pimentel Gomes.
Angela Cristina Gomes Barroca.
Sônia Maria Silva Sena.
Neuza Maria Reis.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo PR-DASP nº 6.872-76, resolve:

Nº 916 — Tornar sem efeito a admissão, para exercer o emprego de Técnico de Contabilidade deste Instituto, a que se refere a Portaria número 662, de 28 de junho de 1976, publicada no *Diário Oficial*, de 12 de julho de 1976, dos candidatos abaixo relacionados:

Isaac Salomão Mendes.
Benedito Gomes Garcia.
Rosa Maria Vidal Pereira.
Francisco Vanderlei e Silva.
João Bosco dos Santos.
Raimundo Nonato Carvalho Rocha.
Antônio Noboru Komiyama.
José Marques.
Iara Veiga Romano.
Sabina Machado de Carvalho.

Maria do Socorro Costa Leite. — *Lourenço Vieira da Silva.*

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Ofício INCRA-CR-06-S nº 200-76, resolve:

Nº 933 — I — Conceder exoneração, a partir de 21 de agosto de 1976, a Eurípedes Romano Borges, Técnico em Crédito Rural, Classe "B", Código LT-NM-1011-7, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 231, de 12 de março de 1975.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do Regimento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro CRPE-AM-RR, para as quais havia sido designado através da Portaria nº 1.284, de 9 de setembro de 1975.

Nº 952 — Conceder dispensa a Edmar Luiz da Costa das encargos inerentes aos de Executor do Projeto Fundiário Roraima, subordinado à Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR(15), para os quais havia sido designado através da Portaria nº 478, de 8 de abril de 1975. — *Lourenço Vieira da Silva.*

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25. alínea "n", INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Telex INCRA-CR-07 nº 750-76, resolve:

Nº 950 — Designar Amaury do Prado Guterres, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização de Marabaí, em virtude da dispensa de Roberto Flores Martins. — *Lourenço Vieira da Silva.*

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 931 — Conceder dispensa ao servidor Wagner Natal Batista, Procurador Autárquico, LT-SJ-1102-3, Classe B, das funções inerentes as de inerentes aos de Executor do Projeto Fundiários do Amazonas-Roraima — à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR(04), para as quais havia sido designado através da Portaria nº 140, de 2 de fevereiro de 1976.

Nº 942 — Designar Revalino de Souza Maia, Técnico de Cadastro Rural, Classe "A", Código LT-NM-1.011.5, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, da Chefia da Seção de Desapropriação da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 68.532-71, na vaga decorrente da dispensa de Abelaide Oliva.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — exoneração de Carlos Eugênio Pires de Azevedo. — *Lourenço Vieira da Silva.*

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 918 — Conceder dispensa a Valdir Ferreira Morgado das funções inerentes ao de Executor do Projeto Fundiário de Araguaina, subordinado Francisco da Silva, Engenheiro-Agrônomo, Classe "C", Código NS-612.7, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Estadual Técnica de Alagoas, da Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional — CR-03, em decorrência da no Ofício INCRA-CR-03-G nº 812-76, resolve:

Nº 934 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ismaldo de 1971, e tendo em vista o contido na CI-DP nº 790-76, resolve:

Nº 933 — Designar Penha Barbosa da Costa Bueno, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-301.6, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, em virtude da dispensa de José Mario Bauniz.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Requerimento de 31 de agosto de 1976, resolve:

Nº 935 — Conceder exoneração a Paulo Lima Nobres, Técnico de Contabilidade, Classe "B", Código ..... LT-NM-1042.7, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.565, de 11 de junho de 1972.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 944 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 178, item III, e 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Santina da Silva Santos, matrícula nº ..... 1.000.284, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo ... INCRA-RJ nº 1.568-76).

Eng. Agr. *Lourenço Vieira da Silva.*

COLEÇÃO DAS LEIS

1976

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.271

PREÇO: Cr$ 20,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.270

PREÇO: Cr$ 100,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G.63 DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº S/00707/76 e S/06368/75, resolve, nos termos do Artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º - Aprovar, na forma da Portaria SUDEPE nº 011, de 17 de janeiro de 1975, consoante prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 1º de julho de 1975, os projetos de fusão das empresas NETUNIA S/A - Indústrias Reunidas de Pesca e CODIPESCA - Cia. Distribuidora de Pescado, e de Aquisição do Controle Acionário da empresa resultante, pela Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, no valor global de Cr$12.670.000,00 (doze milhões e seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos aportáveis ao empreendimento terão as seguintes fontes e usos:

I - recursos do FISET/Pesca no montante de Cr$ Cr$ 9.502.500,00 (nove milhões, quinhentos e dois mil e quinhentos cruzeiros) destinados:

a) Cr$ 285.075,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e setenta e cinco cruzeiros) ao atendimento do que dispõe o Art. 2º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

b) Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao saneamento financeiro do passivo;

c) Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à recuperação do imobilizado;

d) Cr$ 1.717.425,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) a capital-de-giro.

II - Recursos próprios no valor de Cr$... Cr$ 3.167.500,00 (três milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) destinados a aquisição de materiais e equipamentos e outras despesas pré-operacionais.

Parágrafo Único - A liquidação do passivo a que se refere este Artigo será feita pelo Banco do Brasil S/A, segundo listagem fornecida pela SUDEPE, cujos valores são estritamente os negociados entre os credores e o grupo adquirente do controle acionário, e serão contabilizados como tal.

Art. 3º - Os incentivos fiscais de que trata o item I do Artigo 2º serão liberados obedecendo-se o seguinte cronograma:

Setembro de 1976 - Cr$ 5.500.000,00
Novembro de 1976 - Cr$ 2.000.000,00
Janeiro de 1977 - Cr$ 2.002.500,00

Art. 4º - A beneficiária, durante o período de fortalecimento, para obter recursos complementares ao projeto, poderá realizar desmobilizações ou contrair financiamentos mediante prévia autorização da SUDEPE.

Parágrafo primeiro - No caso de desmobilizações deverão ser apresentados laudos avaliatórios dos bens a serem alienados, elaborados por instituições ou pessoas físicas com fé pública.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 5º - É concedida autorização para que a empresa resultante se habilite até o máximo de Cr$... Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à linha de crédito a ser administrada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico-B.N.D.E., instituída pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico-C.D.E., para reforço de capital-de-giro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

PORTARIA Nº G.64 DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº S/02795/76, resolve, nos termos do Artigo 8º do Decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º - Aprovar, na forma da Portaria SUDEPE nº 311, de 1º de julho de 1975, e da Portaria nº G.44, de 20 de julho de 1976, a segunda etapa do Projeto de Recuperação da sociedade COMPESCA - Companhia Brasileira de Pesca, no valor global de Cr$ 21.200.000,00 (vinte e hum milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos aportáveis ao empreendimento terão as seguintes fontes e usos:

I - recursos do FISET/Pesca no montante de Cr$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil cruzeiros) destinados:

a) Cr$ 15.423.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e três mil cruzeiros) ao saneamento financeiro do passivo;

b) Cr$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros) ao atendimento do que dispõe o Art. 20 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.376/74.

II- Recursos próprios no valor de Cr$... Cr$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) destinados a reforço de capital-de-giro e recuperação do imobilizado.

Parágrafo Único - A liquidação do passivo, com recursos do FISET/Pesca, será realizada pelo Banco do Brasil S/A., segundo listagem fornecida pela SUDEPE, cujos valores são estritamente os negociados entre os credores e o grupo adquirente do controle acionário.

Art. 3º - A beneficiária, durante o período de fortalecimento, para obter recursos complementares ao Projeto, poderá realizar desmobilizações ou contrair financiamentos mediante prévia autorização da SUDEPE.

Parágrafo Único - Caso o grupo venha a optar pela desmobilização, deverão ser apresentados laudos avaliatórios dos bens a serem alienados.

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o item I do Artigo 2º serão liberados em setembro e novembro do corrente exercício, mediante comprovação do aporte da contrapartida de recursos próprios

Art. 5º - A compatibilização do patrimônio líquido da empresa com o capital integralizado deverá ocorrer mediante reavaliação do ativo imobilizado a preços de mercado a ser realizada por instituições ou pessoas físicas com fé pública.

Parágrafo Primeiro - Caso a diferença apurada seja insuficiente para manter o valor patrimonial da ação compatível com o seu valor nominal, a empresa deverá recorrer à redução do seu capital integralizado.

Parágrafo Segundo - As providências de que trata este artigo deverão anteceder novas subscrições de capital, e tomarão como base o capital integralizado em abril de 1976.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josias Luiz Guimarães, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 111, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e a orientação contida na Instrução Normativa nº 38-DASP, de 17 de abril de 1975, e considerando o ofício de 16 de setembro de 1976, do Diretor do CETREMEC, constante do Processo MEC-2352-76, resolve:

Tornar pública a relação nominal dos servidores deste Colégio, optantes das Clientelas Secundária e Geral, habilitados por transformação a Categorias Funcionais integrantes dos Grupos Outras Atividades de Nível Superior NS-900 e Serviços Jurídicos SJ-1100.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1976, 238º da criação do Seminário São Joaquim; 139º da conversão em Colégio Pedro II; e 10º da transformação em Autarquia. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

CLIENTELA SECUNDARIA

Grupo — *Outras Atividades de Nível Superior* — NS-900

I — Técnico em Assuntos Educacionais — NS-927

Ordem		Nota
01.	Jurídice Pessoa Barbosa..	77
02.	Jacintha Aurora Duarte Meninato	63,5

CLIENTE GERAL

II — Técnico em Assuntos Culturais — NS-928

01.	Ramon Pinheiro Martins .	82
02.	Maria Erlanda Pedrosa Hardman de Castro	62

III — Tecnico de Administração — NS-923

01.	Clemyldes Mendes Freire.	(*)

Grupo — Serviços Jurídicos — SJ-1100

I — Procurador Autárquico SJ-1103

01.	Marlene Ferreira Barbosa	66

(*) Servidora habilitada em Concurso Público do DASP

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 187, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e,

Considerando o que se contém no Artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1976, resolve:

Delegar poderes ao Bacharel Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Diretor do Departamento de Pessoal deste Instituto, para conceder licença à gestante e de tratamento de saúde, autorizar pagamentos de salário-família e de serviços extraordinários, bem como conceder ou alterar períodos de gozo de férias dos servidores desta Autarquia.

Publique-se e cumpra-se. — *Fernando de Mello Freyre.*

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 01660-76, de 15.9.1976 — EFEI, resolve:

N.º 325 — Demitir, a pedido do Servidor, a partir de 15.-9-1976 (quinze de setembro de mil novecentos e setenta e seis) Francisco Augusto Brandão Neto, ocupante do Emprego de Artífice de Mecânica LT-ART-7022.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo n.º 01631-76, de 13.9.1976 — EFEI, resolve:

N.º 326 — Demitir, a pedido do Servidor, a partir de 16.9.1976 (dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e seis) Francisco de Paula, ocupante do Emprego de "Agente de Telecomunicações e Eletricidade C, LT-NS-1027.5" (Proc. 01631-76). — *Zuley de Souza.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.271, DE 30 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 03 de julho de 1976.

Edmundo Diniz da Hora, matrícula nº 2.385.684, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola de Medicina Veterinária. Processo nº 16.959/76.

Augusto da Silveira Mascarenhas. — Reitor.

PORTARIA Nº 1.275, DE 1 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 29, de 03 de julho de 1976.

Raymundo Nonato do Pinho, matrícula nº 1.535.918, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola Politécnica. Processo nº 18.362/76.

Augusto da Silveira Mascarenhas. — Reitor.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.288 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711/52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 16-03-76 a Antônio Nelson Dantas Fontes, Desenhista, Nível 12, do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado na Prefeitura do Campus Universitário. *Augusto da Silveira Mascarenhas* — Reitor.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 6.182/74 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.232/76, resolve:

Nº 1.289 — Admitir Sérgio Luiz Gomes na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola Politécnica. — *Augusto da Silveira Mascarenhas* — Reitor.

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no art. 10 do Decreto nº 72.493, de 1973 e tendo em vista autorização presidencial, exarada na E.M./DASP nº 410, de 21 de maio de 1976, resolve:

Nº 1.292 — Admitir Cláucia Pedra Cardoso na Categoria Funcional de Enfermeiro, Classe A, LT-NS-904.3, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso. *Augusto da Silveira Mascarenhas* — Reitor.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no art. 10 do Decreto nº 72.493, de 1973 e tendo em vista a autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura contida no Processo número 237.033/76-MEC, resolve:

Nº 1.293 — Admitir Sônia Maria Soares Bittencourt na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, LT-NM-1001.4, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

Nº 1.294 — Admitir Valdemar Alves Vasconcelos na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1.001-6, Classe A, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

Nº 1.297 — Admitir na Categoria Funcional de Agente Administrativo, Classe A, Nível 2, LT-SA-301, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

1. Euzisse Santos Ferreira.
2. Izete Cerqueira Carvalho.
3. Maria Erivam de Oliveira.
4. Verbena Araújo de Azevedo.
5. Idijon Bispo dos Santos.
6. Maria do Carmo Tanajura Elbachá.
7. Francisco Carlos Muniz.
8. Elisabeth Rodrigues Martinez.
9. José Gabriel Monteiro Sampaio.
10. Neusimar de Souza Braga.
11. Maria Bernadete Bezerra.
12. David Guimarães dos Santos Júnior.
13. Antônio Catarino Cardoso Lopes.
14. Marco Antônio Lima de Oliveira.
15. Luis da Costa Leal Filho.
16. Maria Lúcia dos Reis.
17. Eunice Beatriz Costa Silva.
18. Antônio Mendes da Costa Filho.
19. Maria Luíza Bezerra da Silva.
20. Vanda Argolo Bonn.
21. José Roberto Farias Cardoso.
22. Roberto Luis da Silva Carneiro.
23. Margarida Célia Santos Nova.
24. Maria Edileuza Costa.
25. Nilson Nascimento Souza.
26. Solange Maria Ribeiro Couto.
27. Maria do Socorro Souza Seixas.
28. José Carlos Costa.
29. Agenor Jorge de Carvalho Filho.
30. Veralice Ferreira da Silva.
31. Vera Lúcia Souza.
32. Maria Celeste Oliveira Coutinho.
33. Antônio Cézar Maciel da Luz.
34. Marinalva de Paiva Souza.
35. João Bosco Freire do Amorim.
36. Solange Dalla-Celia de Macedo.
37. Maria Helena Castro Freaza.
38. Maria Silva Souza.
39. Domingos Barreto de Araújo.
40. Nilton Manoel de Jesus.
41. Ailton Sacramento de Mendonça.
42. Iolita Santos Oliveira.
43. Esterjane Oliveira Lemos.
44. Antônio da Silva Câmara.
45. Livia Borges Requião.
46. Iracema Lacerda Galvão.
47. Carlos Alberto Tolentino Gonçalves.
48. Carmen Lúcia Ferreira de Brito.
49. José Conceição Pereira.
50. Janice Dórea.
51. Sônaiva Brandão Carneiro.
52. Moisés Ferreira.
53. José Alberto Rodrigues Ramos.
54. Luiz Carlos da Silva Costa.
55. Ana Maria Botelho Cantolino.
56. Pedro Silva Santos.
57. Maria Clementina Andrade Costa.
58. Mário César Baptista de Andrade.
59. Graça Maria Mascarenhas.
60. Leda Maria Costa dos Santos.
61. Maria Lúcia Carvalho Santos.
62. Nilson Evaristo dos Santos.
63. José Alves Souza Filho.
64. Joana Angélica Andrade Fernandes.
65. Marlene Mendes de Araújo.
66. Jêda das Graças Santana.
67. José Wellington Marinho de Aragão.
68. Oselita da Anunciação Assis.
69. Elias Santos Marinho da Silva.
70. Maria Lúcia Alves de Assis.
71. Hilário Hipólito da Cruz.
72. Ivone Andrade dos Santos.
73. José Marinho dos Santos.
74. Nancy Batista Gomes de Souza.
75. Evanda Oliveira Fadigas.
76. Anibal Cardoso Dantas.
77. Graciete Ferreira Marques.
78. Jaime Gonçalves Santos.
79. Maria Lúcia Maltez Ribeiro.
80. Evilázio Alves Neves.
81. Lúcia Maria Fernandes Montes.
82. Dulce do Espírito Santo.
83. Manoel Francisco Machado Ramalho.
84. Maria do Céu Serbeto de Barros.
85. Lygia Rocha Pitta.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no art. 10 do Decreto nº 72.493, de 1973 e tendo em vista autorização presidencial, exarada na E.M./DASP nº 410, de 21 de maio de 1976, resolve:

Nº 1.299 — Admitir na Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo, Classe A, LT-NS-912.4, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

1. Altino Bomfim de Oliveira Júnior.
2. José Augusto Normanha Filho.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no art. 10 do Decreto nº 72.493, de 1973 e tendo em vista autorização presidencial, exarada na E.M./DASP nº 410, de 21 de maio de 1976, resolve:

Nº 1.300 — Admitir na Categoria Funcional de Assistente Social, Classe A, LT-NS-920.1, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso;

1. José Ramalho de Oliveira.
2. Dilma Magalhães Onofre.
3. Maria Marlene Teles Peixoto.
4. Neuza Maria dos Anjos Costa.
5. Ana Lúcia Lima Velame.
6. Maria Eugênia Almeida Fonseca.
7. Marina Leone Correia Bomfim.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no art. 10 do Decreto nº 72.493, de 1973 e tendo em vista autorização presidencial, exarada na E.M./DASP, nº 410, de 21 de maio de 1976, resolve:

Nº 1.301 — Admitir na Categoria Funcional de Técnico de Administração, Classe A LT-NS-923.4, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso;

1. Jocildes Monteiro Machado.
2. Delfina Garrido Novaes.
3. Tânia Seixas Cabussu.
4. Oscarlina Telles Pessoa Campos.
5. Gildo Vieira de Lima.
6. Miriam Carvalho da Silva.
7. Edna Lúcia Vilanova Miranda.
8. Maria Rosely Souza Britto.

Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade com base no art. 10 do Decreto nº 72.493, de 1973 e tendo em vista a autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura contida no Processo nº 237.033, de 1976-MEC, resolve:

Nº 1.302 — Admitir na Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, Classe A, LT-NM-1.042.5, da Tabela Permanente, em virtude de habilitação em concurso.

1. Eronildes Hermínia da Boa Morte.
2. Durvalina Tavares Pacheco.
3. Fernando Alcântara Mota.
4. Maria de Fátima Conceição Barreto.
5. Ubiratã Batista Pereira.
6. Almir Silva Ferreira.
7. Paulo Moisés Tavares Multary.
8. João Araújo Paiva.
9. Márcia Helena Prado dos Santos.
10. Ozório Teles Rocha Filho.
11. Nelson Antônio Barreto dos Santos.
12. José Nilson Barreto dos Santos.
13. José Carlos Ferreira.
14. José Vieira de Oliveira.
15. José Silvestre da Silva.
16. Valdique Alves.
17. Miguel Anibal Prado.
18. José Cardoso da Silva.
19. Armando Andrade Costa.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no art. 10 do Decreto nº 72.493, de 1973 e tendo em vista autorização presidencial, exarada na E.M./DASP nº 410, de 21 de maio de 1976, resolve:

Nº 1.303 — Admitir Nildete Santos Silva na Categoria Funcional de Contador, Classe A, LT-NS-924.4, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

Nº 1.304 — Admitir na Categoria Funcional de Economista, Classe A, LT-NS-922.4, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

1. Carlos Alberto Gentil Marques.
2. Demóstenes Farias.

Nº 1.305 — Admitir na Categoria Funcional de Enfermeiro, Classe A, LT-NS-904.3, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

1. Cecília Maria Costa Souza.
2. Alaide Soares de Araújo.
3. Rosolida Maria de Salvo.
4. Neide Fernandes Amaral.
5. Ana Selma Bezerra Rios.
6. Laurenice Nunes do Sacramento.
7. Yara Couto Oliveira.
8. Sônia Colavolpe Pires Britto.
9. Judith Pamphilo dos Santos.
10. Raimunda Maria Cirne de Souza.
11. Rosy Celeste da Silva.
12. Rita Madalena Vinhático Liger.
13. Mirian Marques Mesquita.
14. Gerda Harth Oliveira.
15. Sônia Maria Silva Souza.
16. Maria Rosalida Bispo.
17. Eliana Rosa Mendes da Silva.
18. Maria Agda Mendonça Lavigne.
19. Ana Meire Saldanha de Sá Veloso.
20. Zuleica Bonfim da Silva.
21. Ilza Cardoso de Oliveira.
22. Ubaldina Menezes Ribeiro.
23. Lialva de Souza Rodrigues Lustosa.
24. Myriam Gomes Torres.
25. Aidil de Jesus Alcoares
26. Ianede Alves de Souza.
27. Rosa Virginia Lopes Rocha.
28. Selenê Pinheiro dos Santos.
29. Nicéa Sampaio Ferreira.
30. Ana Maria Batista Pitta Lima.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no art. 10 do Decreto nº 72.493, de 1973 e tendo em vista a autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura contida no Processo nº 237.053, do 1976-MEC, resolve:

Nº 1.306 — Admitir na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, LT-NM-1.001.4, da Tabela Permanente desta Universi-

dade, em virtude de habilitação em concurso.

1. Lic... Margarida Santos de Almeida.
2. M...ina da Silva Santos.
3. Niv...a Maria Brandão.
4. Lícia Maria dos Santos Caribé.
5. An... Angelica Teles Barbosa.
6. Vera Lúcia de Oliveira.
7. Almerinda de Assis Gomes.
8. Maria da Glória de Souza.
9. Eulina Fiel Cardoso.
10. C...nice Maria do Carmo.
11. Esmeralda José dos Santos.
12. ...eide Cerqueira Rodrigues.
13. Marionita Moreira Santana.
14. Rosália Maria de Araújo Góes.
15. Ildete Carneiro Serra.
16. Luzia Saraiva Araújo.
17. Francisca Barbosa de Menezes.

Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 733, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da *Universidade Federal* de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a" do *Decreto nº 59.876*, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo número .... 81 0315-76, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Mário Lima Bastos no cargo de Agente de Cinematografia e Microfilmagem, MM-1033.6, classe "C", referência 31, do QP da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter comprovado a prestação de mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público. — *Eduardo Osório Cisalpino.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.150, DE 3 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta nos termos do Processo n.º 014405-74, oriundo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, resolve:

Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho do Agente Arlindo Gonçalves, Lotado no Centro de Ciências Exatas e Naturais, a partir de 1º de setembro de 1976. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto-lei número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

N.º 492 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 6.226, de 14 de julho de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, a Maria Angelina Buarque de Gusmão, matrícula número 2.061.226, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Ref. 32-E, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. UFPE. n.º 31.400-76).

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

N.º 541 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Arão Horowitz, matrícula número 1.089.151 do cargo de Pesquisador, TC-1501.21-B, a partir de 1 de novembro de 1974, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE n.º 31.967-76).

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

N.º 546 — A Edson Xavier de Albuquerque, matrícula n.º 2.067.971, do cargo de Professor Assistente, EC-503, a partir de 2 de agosto de 1976, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE n.º 32.920-76).

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

N.º 545 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item II da Constituição, a partir de 16 de maio de 1974, Severino Correia dos Santos, matrícula número 2.210.147, no cargo de Servente GL-104.5, do então Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

N.º 547 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Luiz Bonifácio de Farias, matrícula número 1.277.849, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Ref. 29-D, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo número UFPE n.º 33.259-76);

N.º 549 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra "a", da Constituição, a partir de 31 de agosto de 1976, Arthur Barreto Coutinho, matrícula n.º 1.830.083, no cargo de Professor Titular, M-401-6 do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. UFPE n.º 32.748-76);

N.º 550 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a da Constituição, a Judith Ferreira de Oliveira, matrícula n.º 1.994.085, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Ref. 29-D, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. número 33.476-76).

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1976

N.º 551 — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista no emprego de Contador, LT-NS-924-4, Ref. 37, Classe A, Darcy Gonçalves de Melo, habilitada em Concurso Público realizado neste Estado.

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. (Proc. DASP n.º 8063-76).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.145, DE 23 DE AGOSTO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta dos processos de números Co. F. Econ. 1.541-75, 1.542-75 e 1.599-75 — ref. processos números Co. R. Econ. 2ª Região-SP 01009-68, 01049-68, 854-75, Resolve:

Denegar provimento aos recursos interpostos pelas firmas abaixo relacionadas, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia da 2ª Região-SP que julgou procedente o auto de infração e determinou a aplicabilidade de multa, com fundamento na legislação específica em vigor:

I. Barros Jordão S.A. — Corretora de Câmbio e Títulos.

II. Codesbra S.A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

III. Denasa São Paulo — Corretora de Valores Mobiliários.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente.

Ofício nº 1.938-76.

RESOLUÇÃO Nº 1.146, DE 23 DE AGOSTO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.806-76, Resolve:

Autorizar a concessão de colaboração financeira na importância de ... Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao Conselho Regional de Economia da 1ª Região-SC, para atender parte das despesas com a realização do III Encontro Estadual dos Economistas, programado para os dias 1º, 2 e 3 de outubro de 1976, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente.

Ofício nº 1.982-76.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 685-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso da atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

considerando o que ficou decidido na sessão plenária realizada em 21 de novembro de 1975, em face dos entendimentos diretos com o Sr. Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, quanto aos médicos portugueses beneficiados pela "Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portuguesess", aprovada pelo Decreto Legislativo nº 82, de 24 de novembro de 1971, e promulgada pelo Decreto nº 70.931, de 12 de abril de 1972 (*D.O.*) de 14 de abril de 1972); e

considerando que, afora a hipótese dos diplomas expedidos e registrados pelas Universidades brasileiras (artigo 27, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968), se tornam indispensáveis os registros dos diplomas do Ministério da Educação (artigo 17 da Lei nº 3.268-57), resolve:

Artigo 1º — Determinar o cancelamento de todas as inscrições concedidas com base na referida "Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses", sem que estes tenham os seus diplomas, previamente registrados no Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1975. — *Murillo Bastos Belchior* — Presidente; *José Luiz Guimarães SSantos* — Secretário-Geral

Ofício 419-76.

Ata da Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1976

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Dr Murilo Bastos Belchior e com a presença dos Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Arcuri, Aristides Pereira Maltez Filho, Walter de Moura Lima, Ubiratan Ouvinha Peres e Walter Dantas Corrêa de Góes. Iniciada a sessão, havendo número regimental, o Senhor Presidente submete à apreciação do Plenário a ata da sessão realizada em dezoito de junho de mil fazendo restrições aos seus. Ninguém fazendo resetrições aos seus termos, o Senhor Presidente a coloca em votação e o Conselho aprova. A seguir são aprovados pelo Plenário, os seguintes Processos Econômico-Financeiros, todos relatados com Parecer favorável pelo Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro do CFM, baseado nos Balanços e Demonstrativos apresentados e louvado no parecer da Contabilidade deste Conselho. Processo CFM-T nº 69-76 — Balancete do 1º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. Processo CFM-T nº 85-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Federal de Medicina. Processo CFM-T nº 70-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. Processo .... CFM-T nº 71-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. Processo CFM-T nº 72-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. Processo CFM-T nº 73-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. Processo CFM-T nº 74-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Processo .... CFM-T nº 75-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Processo CFM-T nº 76-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Processo CFM-T nº 77-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. Processo CFM-T nº 81-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. Processo .. CFM-T nº 82-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. Processo CFM-T nº 83-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. Processo .. CFM-T nº 84-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Processo CFM-T nº 86-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. Processo .. CFM-T nº 87-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas. Processo CFB-T nº 88-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Processo CFM-T nº 89-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. Processo CFM-T nº 90-76 — Balancete do 2º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Processo CFM-T nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

78-76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, estimado uma Receita de .... Cr$ 50.280,65 para uma Despesa de igual valor. Processo CFM-T nº 79-76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, estimado uma Receita de Cr$ .... 246.750,00 para uma despesa de igual valor. Processo CFM-T nº 80-76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, estimado uma Receita de ..... Cr$ 735.000,00 para uma Despesa de igual valor. Continuando o Conselheiro Clarimesso Arcuri apresenta os seguintes Processos de Aumento de Anuidade e Taxas propostas pelos Conselhos Regionais: CFM nº 25-76-CRM do Estado da Paraíba, aprovada a tabela proposta pelo CRM. CFM nº 26-76, CRM do Estado do Acre, aprovada a tabela proposta pelo CRM. Em seguida o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos relata o Processo CFM nº 28-76 — no qual a Sociedade Brasileira de Anestesiologia indaga do CFM se não estariam os médicos anestesiologistas, ao se conformarem com as determinações recentemente baixadas pelo INPS, infringindo vários artigos do Código de Ética dos Conselhos de Medicina no Brasil. Trata-se, nas resoluções citadas, da complementação de salários de médicos diretamente responsáveis pelo tratamento do beneficiário. Após analisar os diversos aspectos da consulta, o Relator conclui que sob o aspecto jurídico e legal a todo o trabalho profissional corresponde uma justa remuneração; conseqüentemente do ponto de vista ético, deve persistir igual correspondência. Essa é também a conclusão do assessor jurídico, quanto ao aspecto legal. O Conselheiro Aristides Baltez se declarar frontalmente contrário à conclusão do Parecer, por entender que se confunde responsabilidade médica com honorário médico. O assunto é largamente debatido, sendo o debate suspenso, face ao pedido de vista do Conselheiro Clarimes o Arcuri. No prosseguimento dos trabalhos, o Conselheiro Guaráciaba expõe as seguintes conclusões a que chegou a Comissão designada para estudar o problema das especialidades médicas: 1) Sejam tornadas sem efeito todas as inscrições de especialista porventura existentes. 2) Seja instituido o Quadro de Especialistas, para inscrição nos Regionais em Livro próprio. 3) Seja criada uma "Comissão de avaliação" Permanente, para apreciação do material apresentado pelo candidato. 4) A inscrição deverá ser concedida por prazo limitado, ficando sujeita a reavaliação. 5) Que somente se autorize a inscrição em duas especialidades. A seguir, o Senhor Relator detém-se na explanação de alguns subsídios complementares sobre a forma de se proceder ao registro de especialidades. Por fim, apresenta a minuta de dois anteprojetos de Resolução sobre o assunto. Sujeito o assunto ao debate, o Relator esclarece as dúvidas de vários membros do plenário, porem o assunto não é colocado em votação, face ao pedido de vista do Conselheiro Ubiratan Ouvinha Peres, que não se sente em condições de votar, receoso de que o Conselho venha a transformar-se em mais um órgão a conceder títulos de especialista. O assunto deverá ser votado na próxima sessão. O Senhor Presidente afirma que, de acordo com o Regimento, deverá incluir na Ordem do Dia todos os processos ético-profissionais que tenham sido distribuídos aos Conselheiros, para vista. No caso de estarem impossibilitados de relatá-los, devem cientificar o Presidente, a fim de que o processo seja transferido para a reunião seguinte. A seguir, o Senhor Presidente informa ao Conselho da existência de um processo referente ao Conselho da Roraima e que tal como ocorreu em ocasião anterior, em que foi distribuído ao Conselho do Pará, deverá o Conselho baixar Resolução nesta reunião, para distribui-lo ao Conselho do Amazonas. Nesse processo, dois médicos pedem seja apurada a culpa que o Governador lhe atribui. Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que no CFM existe também uma representação de 18 médicos do Território de Roraima contra a atuação daquele Regional e pedindo a substituição do Presidente daquela Diretoria. Em entrevista com o Sr. Ministro do Interior, o Presidente do CFM manifestara o desejo de solucionar o problema sem desdouro para ninguém. Com essa finalidade deverá deslocar-se a Roraima para entendimentos com o Governador, porque é muito forte o atrito existente. Por sugestão do Conselheiro Walter Dantas Corrêa de Góes, será enviada ao Presidente do Regional uma cópia xerox do processo, para que ele possa defender-se e o Conselho tome também conhecimento da outra versão dos fatos. Com relação à próxima reunião dos Conselhos Regionais de Medicina em Salvador (Ba), o Senhor Presidente relaciona como temas a serem tratados: "O exercício da profissão de médico e seu relacionamento com empresas prestadoras de serviços e imprensa"; "Fiscalização do exercício profissional"; "Uniformidade de procedimento"; "Procedimentos Contábeis"; e "Medidas para assegurar a qualidade de asistência médica e ética médica". O Conselheiro Walter Dantas Corrêa de Góes que, na qualidade de Suplente agradece a honrosa oportunidade de participar da reunião. Por proposta do Conselheiro José Luiz Guimarães Santos é registrado em ata um voto de louvor ao Conselheiro Clarimesso Arcuri pela recente conquista da cátedra de obstetrícia na Universidade Federal Fluminense com distinção e louvor. Marcada para o próximo dia 8 de outubro a data da próxima reunião. Por fim, o Senhor Presidente relaciona os Conselhos aos quais o CFM pagará a passagem e estada e mSalvador, para a reunião dos Regionais: Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Roraima e Rondônia. Franqueada a palavra e ninguém dos Senhores Conselheiros desejando manifestar-se o Senhor Presidente encerra a sessão, da qual eu José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente. Dr Murillo Bastos Belchior.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976. — *Murillo Bastos Belchior* — *José Luiz Guimarães Santos*.

Ofício 420-76.

Revista Brasileira de Direito Aeroespacial

Nº 32 — Julho a Dezembro

Doutrina, Legislação e Jurisprudência

PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO N.651

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 21 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de JOSÉ SILVA referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do órgão CRF-1 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator, dando provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira

Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO N.652

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 21 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do órgão CRF-6 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira

Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO N.653

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 21 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de ELIO QUIRINO CASSIMIRO, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do órgão CRF- 8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator, dando provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira

Diretor "ad-hoc"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

A C Ó R D Ã O N.634

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de ARLINDO DE CODOY, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII -Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, tendo o Plenário aprovado por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator, dando provimento ao recurso.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O N.635

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de JURANDYR DE ALMEIDA, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF- 8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário,foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões,24 de agosto de 1976
Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O N.636

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de EMILIO NOGUEIRA, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF- 8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões,24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O Nº 637

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenaria de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de RUBENS RENE RIBEIRO, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976
Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O N.638

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de MAURO CALABEZZI, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF- 8 -Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976
Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O Nº 639

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de RAYMUNDO LUIZ FERREIRA referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator, dando provimento ao recurso

Sala de Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O Nº 640

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1.976, decidiu tomar conhecimento do recurso de DOMINGOS AZEVEDO, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O N.641

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o LABORATORIO PARKE.DAVIS LTDA, recorre da decisão do egrégio CRF-10 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia, na conformidade de parecer e voto do Relator, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O N.642

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, de ETELVINO JONAS DE SOUZA, junto ao CRF-7 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro. Submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do Relator, devendo o processo ser homologado.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O Nº643

Vistos, relatados e discutidos os autos em que a CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA, recorre da decisão do egrégio CRF-10 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia, na conformidade do parecer e voto do Relator, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O N.644

Visto, relatado e discutido o processo de interesse do Sr. DACIO ASTROLÁBIO DOS SANTOS, proveniente do CRF-7 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR sua respectiva inscrição no Quadro VII - Oficial de Farmácia Provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O Nº 645

Vistos, relatados e discutidos os processos de interesse dos Srs. HAMIE KUBO e TOKUJI KUBO, provenientes do CRF-9 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR suas respectivas inscrições no Quadro VII - Oficial de Farmácia Provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

A C Ó R D Ã O Nº 646

Visto, relatado e discutido o processo de interesse do Sr. HELI PESSOA DE ARAÚJO, proveniente do CRF-6 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR sua respectiva inscrição no Quadro VII - Oficial de Farmácia Provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5991, de 17 de dezembro de 1973

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO Nº 647

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, de ALCIDES MONTEIRO CHAVES junto ao CRF-2 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará. De conformidade com o parecer do Relator e por unanimidade de votos, não foi homologada a decisão do egrégio CRF-2, concedendo provisão ao requerente.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor"ad-hoc"

ACÓRDÃO Nº 648

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, de MITIO TAKAMATU, junto ao CRF-9 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. De conformidade com o parecer do Relator e por unanimidade de votos, não foi homologada a decisão do egrégio CRF-9, concedendo provisão ao requerente.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO Nº 649

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1.976, decidiu tomar conhecimento do pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, de EDMILSON COELHO PEREIRA, junto ao CRF-2 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará. De conformidade com o parecer do Relator e por unanimidade de votos não foi homologada a decisão do egrégio CRF-2, concedendo provisão ao requerente.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO Nº 650

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1.976, decidiu tomar conhecimento do pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, de IVAN IRIS MENDIM, junto ao CRF-2 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará. De conformidade com o parecer do Relator e por unanimidade de votos não foi homologada a decisão do egrégio CRF-2, concedendo provisão ao requerente.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO Nº 651

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do pedido de inscrição do Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, de ALCINDO ARRANTES DA SILVA junto ao CRF-15 - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba. De conformidade com o parecer do Relator e por unanimidade de votos não foi homologada a decisão do egrégio CRF-15, concedendo provisão ao requerente.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO N.652

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de ANTONIO CAHUANO, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF. através do egrégio CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselho Relator.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor"ad-hoc"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ACÓRDÃO Nº 653

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de RAUL DE OLIVEIRA ROCHA, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO Nº 654

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de SEBASTIÃO MAURICIO BRUM, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc" -

ACÓRDÃO Nº 655

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de WALTER FERRARI, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc" -

ACÓRDÃO Nº 656

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de GIL LEAL DE OLIVEIRA, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc" -

ACÓRDÃO Nº 657

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, de ALDENOR GOMES COELHO junto ao CRF-2 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará. De conformidade com o parecer do Relator e por unanimidade de votos não foi homologada a decisão do egrégio CRF-2, concedendo provisão ao requerente.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976

p. Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc"

ACÓRDÃO Nº 658

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de LENIR NUNES FREIRE, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-9 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos o parecer do Conselheiro Relator

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976.

Evaldo de Oliveira
Diretor "ad-hoc" -

ACÓRDÃO Nº 659

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 24 de agosto de 1.976, decidiu tomar conhecimento do pedido de inscrição no Quadro VII - Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, de PAULO PEREIRA, junto ao CRF-9 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. De conformidade com o parecer do Relator e por unanimidade de votos não foi homologada a decisão do egrégio CRF-9, concedendo provisão ao requerente

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.976

J. Evaldo de Oliveira

Diretor "ad-hoc"

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 398 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 178, item II, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Maria de Almeida, matrícula nº 2.350.996, no cargo de Destilador, código P-1.007.9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto (Processo nº SC-15.827-76).

Nº 505 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 178, item II, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Delmo Marques da Silveira, matrícula nº 1.893.875, no cargo de Agente Administrativo, código SA.-601-4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. (Processo nº SC 16.378-76).

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 401 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 178, item II, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Amaro Santos, matrícula nº 2.350.841, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007.1-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, (Processo nº SC-15.278-75).

Nº 402 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 178, item II, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walter Pereira, matrícula nº 2.097.650, no cargo de Agente de Portaria, código TP- .... 1.201.1-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto (Processo nº SC-16.676-76).

Nº 403 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, letra a, da Constituição, a Maria Ignacia Figueiredo Costa e Souza, matrícula nº 1.903.952, no cargo de Agente Administrativo, código SA-601.3-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. (Processo número SC-10.886-76).

Nº 404 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigo 178, item II, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Ferreira Lima, matrícula nº 2.349.835, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1.305.8-A, do Quadro de Pessoal —Parte Permanente, deste Instituto. (Processo número ..... SC-9.654-76).

PORTARIA Nº 411 DE 26 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açucar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975 publicado no *Diário Oficial* da *União* de 8 de julho de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Tendo em vista o que consta do Telex DF-GD-30, designar o Fiscal de Tributos de Açúcar e do Alcool, código TAF-601.2-B, Gustavo Campello Rabay o Agente Administrativo, código SA-601.3-B, Ivonaldo Correa da Silva, e o Agregado 11-F, Ruben Carneiro Leão ,para, sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Inquérito Administrativo, a que responderá o funcionário Djair Bredarodes de Azevedo, Técnico Agro-industrial — Nível 17, por abandono de cargo. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo.*

PORTARIAS DE 01 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 412 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976 a Renato Cavalcanti Bezerra, matrícula 1.655.112, no cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool, código AF-310-C, do Quadro Suplementar desta Autarquia, relacionado pelo artigo 2º do Decreto nº 76.694, de 23 de dezembro de 1975.

Nº 413 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 187, letra c, da Constituição, ao funcionário Luiz Gonzaga Cavalcanti Pinto de Carvalheira, matrícula nº 1.655.699, no cargo de Químico NS-900-2, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto. (Processo nº P. A. .... 1.100). — Gen. *Alvaro Tavares Carmo.*

PORTARIA Nº 414 DE 03 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Tendo em vista o que consta no expediente protocolado sob o número IAA-PA-433-76, resolve designar o Procurador Autárquico, código SJ- .. 1.103.3-B, Dr. José de Goes Carvalho; o Agente Administrativo, código SA-601.4-C, Raymundo Chagas dos Santos e o Agente Administrativo, código SA-601.3-B, Anibal Ribeiro dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito Administrativo a que responderá o Advogado Auxiliar Demosthenes Alvaro de Brito, com a finalidade de ser apurada a responsabilidade do mesmo nos fatos constantes do expediente — PA-433-76 — Gen. *Alvaro Tavares Carmo.*

PORTARIAS DE 06 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 416 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Eunice Costa dos Santos Dias, matrícula número 1.909.533, no cargo de Contadora, código NS-924.7-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Instituto. (Processo número SC-18.294-76).

Nº 417 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição a Stella Gedeão, matrícula nº 1.365.839, no cargo de Taquígrafa, código NM- .... 1.033.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Instituto. (Processo nº SC-17.697-76).

Nº 418 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III ,parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Jandyra Facundo Cavalcanti de Carvalho, matrícula nº 1.906.316, no cargo de Estatístico, código NS-926.2-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. (Processo número SC-17.808-76).

Nº 419 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 178, item II, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Torres Pires, matrícula nº 1.908.247, no cargo de Médico, código NS-201.7-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. (Processo número SC-17.018-76). — Gen. *Alvaro Tavares Carmo.*

PORTARIAS DE 03 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 420 — Tendo em vista o que consta do processo PA-639-76, designar o Procurador Autárquico, código SJ-1103.3-B, José Olavo Lanna Marinho, o Técnico de Administração, código NS-923.7-C, Mário Hermes da Fonseca Filho, e o Agente Administrativo, código SA-601.3-B, Helvécio Heitor Regueira Pinto de Souza, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito Administrativo, a que responderá a funcionária Maria de Lourdes da Silva Lima, Agente Administrativo, código SA-601.3-B, por abandono de cargo.

Nº 421 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, a partir de 31 de maio de 1976, a Hugo Maria de Forton Bousquet, ocupante do cargo de Escriturário, código ... AF-202.3.A, matrícula nº 2.139.733 (Processo nº SC-13.623-76).

Nº 422 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, a Jorge Ferreira Monteiro, matrícula nº 2.349.640, no cargo de Artífice Maquinista, Código A-307.6, do Quadro Suplementar desta Autarquia, relacionado pelo artigo 2º do Decreto nº 76.694, de 23 de dezembro de 1975. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo.*

PORTARIA Nº 351 — DE 11 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102, da Constituição, com proventes acrescidos da vantagem prevista no art. 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de agosto de 1975, o Agregado símbolo 8-C, Luiz Gonzaga Temporal, matrícula nº 1.006.562, do Quadro Permanente deste Instituto. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo.*

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 274, DE 25 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Reso-

lução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-63.276-76, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Indiana Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ..... Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1976. — *Alpheu Amaral.*

INDIANA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. nº 61.100.165-0001-59

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de maio de 1976

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis (31-5-1976), às oito horas, na sede social, na Rua Boa Vista nº 254, 6º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, senhores acionistas da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais", inscrita no C.G.C. sob o número ..... 61.100.165-0001-59, portadores de ... 4.926.577 (quatro milhões novecentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, representando, portanto, mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião, na forma estatutária, o Doutor Mauro Paes de Almeida, o qual convidou os acionistas Guilherme Affif e Jamil Domingos para primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa. Instalada, pois, a Assembléia, o Senhor Presidente esclareceu que a Assembléia fora regularmente convocada, conforme editais publicados no *Diário Oficial* do Estado e no jornal "Gazeta Mercantil", edições dos dias 21, 22 e 25 do mês corrente, os quais, a pedido do Sr. Presidente foram lidos pelo primeiro secretário, sendo do teor seguinte: "Indiana — Companhia de Seguros Gerais, C.G.C. nº 61.100.165-0001 Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade, a se realizar na sede social, nesta capital da São Paulo, na Rua Boa Vista nº 254 — 6º andar, às 8.00 horas do dia 31 de maio de 1976, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — *a*) apreciação discussão e deliberação sobre Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de, em obediência à Resolução CNSP nº 7-75 ser aumentado o capital social de, atualmente, Cr$ 5.000.000,00 para ... Cr$ 7.500.000,00 com uma elevação, pois, de Cr$ 2.500.000,00, a ser realizada mediante a incorporação à conta Capital de Reservas e Fundos, com a consequente emissão de novas ..... 2.500.000 ações ordinárias nominativas que deverão ser rateadas proporcionalmente entre todos os acionistas; *b*) reforma do art. 5º dos Estatutos Sociais para adaptá-lo à nova cifra do Capital e outras emendas de interesse social. Da acordo com o parágrafo 2º do art. 87 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, o art. 21 dos Estatutos Sociais ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia. São Paulo, 20 de maio de 1976. — as.) Guilherme Affif — Diretor-Superintendente; Cláudio Affif Domingos — Diretor". — Finda a leitura, o Sr. Presidente, passando ao primeiro item da Ordem do Dia, pediu ao Segundo Secretário que lesse a Proposta da Diretoria, bem como o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal, referentes ao item de elevação do capital social e à reforma do art. 5º dos Estatutos Sociais, documentos esses que se encontravam sobre a mesa e que já haviam sido examinados pelos senhores acionistas presentes à Assembléia, respectivamente dos seguintes teores: "Proposta da Diretoria. — Senhores Acionistas. Como medida de adequação aos níveis fixados pelo Governo Federal, consoante a Resolução número 7-75 do Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP —, que estabelece em Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o capital mínimo das sociedades seguradoras, até que sejam fixados os capitais mínimos em função das regiões em que for dividido o País, conforme determina o art. 1º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, esta Diretoria vem propor aos senhores acionistas o aumento do capital social, de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) com a consequente emissão de novas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas a serem distribuídas entre todos os senhores acionistas, na proporção do número de ações que possuirem. No caso desta proposta vir a ser aprovada, o aumento, no valor de ..... Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) deverá ser realizado da seguinte forma: — *a*) pela apropriação do saldo existente na conta número 214 — "Reserva de Correção Monetária" —, subconta nº 2.145 — "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional", no importe de ..... Cr$ 602.319,23 (seiscentos e dois mil trezentos e dezenove cruzeiros e vinte e três centavos), valor esse apurado até 30 de junho de 1976; *b*) pela conversão, à conta "Capital", de parte do saldo existente na conta nº 213 — "Reserva para Aumento de Capital" — subconta nº 2.132 — "Lucros", montante no importe de Cr$ 937.937,70 (novecentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos) e consistente nos lucros das vendas dos lotes numeros 11 a 19 do Parque Novo Mundo, e 13, 14, 37 a 43 do Parque Jabaquara, tudo pela Capital, lucros esses que de conformidade com o Decreto-lei nº 1.200, foram apurados proporcionalmente aos valores recebidos, e contabilizados nos exercícios de 1974 ..... (Cr$ 300.176,75) e 1975 ..... (Cr$ 637.230,95), já figurando nessa dita conta por força das Assembléias Gerais Ordinárias que aprovaram os respectivos balanços; — e *c*) pela incorporação de parte do saldo existente na Conta nº 216 — "Outras Reservas Estatutárias", subconta nº 2.169 — "Reserva de Previdência", constituída de lucros suspensos já tributados, para essa no importe de Cr$ 910.314,07 (novecentos e quarenta mil trezentos e quatorze cruzeiros e sete centavos) permanecendo o respectivo saldo nessa mesma conta. — O aumento de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) propiciará a emissão de novas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), a serem distribuídas a todos os senhores acionistas, na proporção do número das ações que possuirem sendo certo que deverão ser autorizadas pequenas arredondamentos, para que se evite fracionamento de ações. No caso desta proposta vir a ser aprovada, a redação do art. 5º dos Estatutos Sociais deverá ser alterada, para adaptação à nova cifra do capital social, sugerindo desde já, a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Social é de ... Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas no valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro)". "Era o que tinha a propor aos senhores acionistas. São Paulo, 19 de maio de 1976. — as.) Mauro Paes de Almeida — Guilherme Affif — Jamil Domingos — Guilherme Affif Domingos — Cláudio Affif Domingos — Diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas. Este Conselho, em conformidade com a legislação vigente, examinou a Proposta da Diretoria datada de ontem, no sentido de ser elevado o Capital Social de, atualmente, Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ... Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), com um aumento, portanto, de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser realizado mediante a conversão em capital de reservas livres. Essa Proposta da Diretoria objetiva adequar o Capital Social aos níveis fixados pela Resolução nº 7-75 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Assim, o aumento sugerido é uma imposição de ordem legal e as ..... 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias que serão emitidas em função do aumento deverão ser distribuídas proporcionalmente a todos acionistas da companhia, tendo em vista o número atual das ações possuídas. Destarte, esse aumento atende aos interesses da sociedade e dos senhores acionistas, razão pela qual é recomendada sua aprovação, adotando-se a redação sugerida na mesma, para adaptar o art. 5º dos Estatutos Sociais à nova cifra de capital. São Paulo, 21 de maio de 1976. — as.) Rodolpho Mario Ponfiglioli — Edgard Gabriel Calfat — Fuad Lutfalla". A seguir, finda a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e, ninguém tendo feito uso da palavra, pôs em votação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo os mesmos sido unanimemente aprovados com as abstenções legais, tendo, então, ele Presidente proclamado que ficava aumentado o Capital Social para ..... Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), autorizada a Diretoria a emitir as novas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas decorrentes do aumento, e distribuí-las entre os senhores acionistas, na proporção das ações que já possuirem. Oferecida a palavra ao plenário e nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e tendo sido achada conforme o discutido e deliberado, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, ficando a Diretoria autorizada a extrair cópias fiéis, para os fins de direito, sendo consignado também, que, em todas as deliberações, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. São Paulo 31 de maio de 1976. — as.) Presidente — *Mauro Paes de Almeida;* 1º Secretário — *Guilherme Affif;* 2º Secretário — *Jamil Domingos;* Acionistas: — Mauro Paes de Almeida — Guilherme Affif — Jamil Domingos — Guilherme Affif Domingos — Cláudio Affif Domingos — Luciano Affif Domingos — Henriette Affif Domingos — Jorge Domingos Neto — p/Feia — Administração e Corretagens S.A. — as.) *Relantino Draghini Affi.*

INDIANA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º Indiana — Companhia de Seguros Gerais é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Sociedade poderá criar sucursais, agências, filiais e representações em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos a contar da data do decreto que autorizou seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

Capítulo II

Capital Social

Art. 5º O Capital Social é de ... Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 6º No caso de aumento do Capital Social, fica assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição das novas ações na proporção das que eles então possuírem.

Art. 7º As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, com capacidade de adquiri-las na forma da legislação em vigor.

Capítulo III

Diretoria

Art. 8º A Sociedade é Administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 4 (quatro) anos eleitos pela Assembléia Geral, a qual designará o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente.

§ 1º Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de outrem como garantia de sua gestão.

§ 2º Os Diretores poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seu cargo até a posse de seus substitutos.

§ 3º Os Diretores eleitos na Assembléia Geral ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos.

Art. 9º Compete à Diretoria executar ou fazer executar os estatutos sociais e as deliberações das Assembléias de acionistas.

Parágrafo Único. Compete a qualquer dos diretores na ausência do Diretor-Presidente, instalar as Assembléias Gerais, após verificação do número legal de acionistas, convidando os presentes a solicitarem um acionista para presidir os trabalhos.

Art. 10. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente será exercida pelo Diretor-Presidente, que será substituído, em sua falta ou impedimento por um dos demais Diretores.

Parágrafo Único. A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas atividades, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 11. Vagando-se um dos cargos de Diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto, que exercerá as funções respectivas até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, na qual se procederá, então, à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor será o mesmo substituído provisoriamente por outro a Diretoria designar.

Art. 12. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis observadas as restrições legais.

Art. 13. A Administração da Sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos Diretores, os quais

DOCUMENTO ILEGÍVEL

distribuirão entre si os encargos sociais devendo serem assinados por dois Diretores todos os atos ou documentos que obriguem a Sociedade.

Art. 14. Nos limites de suas atribuições é facultado aos Diretores constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art. 15. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, devendo constar de atas as suas resoluções que serão tomadas por maioria de votos tendo o Diretor-Presidente e em sua falta, o Diretor-Superintendente, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade.

Art. 16. Qualquer divergência sobre os negócios sociais deverá ser resolvido em reunião de Diretoria.

Art. 17. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada livremente em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Assembléias Gerais

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembléia convidará dois acionistas para Secretário de Mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 19. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se as mesas pela mesma forma escrita no artigo anterior.

Art. 20. Os números da primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando se tratar de ordinária e de 8 (oito) dias para as extraordinárias.

Parágrafo Único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso da existência de ações, como objeto de comunhão, o exercício dos diretores a elas referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprovatórios da respectiva qualidade na sede da Sociedade, até a véspera da reunião.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas, com observância das prescrições legais sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

Art. 27. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 28. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o decampado será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade avançada salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 29. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente realizadas, durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicadas da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do Capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que sejam atingidas 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Previdência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias.

§ 1º Atendidas as deduções supraindicadas, a Assembléia deliberará sobre o destino a ser dado ao restante do lucro, podendo fixar dividendos, bonificações aos acionistas, gratificações aos Diretores e empregados, sendo o saldo se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Previdência a que se refere a alínea b) deste artigo, tudo sob Proposta da Diretoria.

§ 2º A Distribuição de gratificação aos Diretores e empregados quando autorizada pela Assembléia Geral não poderá ultrapassar 35% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade.

§ 3º As percentagens atribuídas aos Diretores e empregados só serão devidas quando distribuído aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 4º Os dividendos preferitos na forma da lei, serão levados ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea b) deste artigo.

Disposições Gerais
Ano Social

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

(Nº 5.700 — 13-9-76 — Cr$ 810,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO
D 21979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72.572, de 3.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto número 78.391, de 9 de setembro de 1976, resolve:

Nº 280 — Designar o Odontólogo NS. 909.6.B do Quadro Permanente deste Departamento, Domingos Azevedo Bastos, para Chefe do Serviço de Assistência Médico-Social — DAI.111.3 da Divisão de Pessoal. (Processo número 8.936-76).

Nº 281 — Designar o Agente Administrativo SA-801.3.B do Quadro Permanente deste Departamento, Mariano Guimarães dos Santos, para Chefe do Serviço de Apoio Administrativo — DAI.111.3, da Divisão de Pessoal. (Proc. 8.936-76).

Nº 282 — Designar o Agente Administrativo SA-801.4.C do Quadro Permanente deste Departamento, Maria José de Araújo, para Secretario Administrativo — DAI.111.1 da Divisão de Pessoal (Processo numero 8.936-76).

Nº 283 — Designar o Agente Administrativo SA-801.4.C do Quadro Permanente deste Departamento Wagner Alves dos Santos, para Chefe do Serviço de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos — DAI.111.3, da Divisão de Pessoal. (Processo número 8.936-76).

Nº 284 — Designar o Procurador Autárquico SJ.1.103.3.B do Quadro Permanente deste Departamento, Décio Ribeiro de Araujo, para Chefe da 3ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral — DAI.111.3. (Processo número 8.936-76).

Nº 285 — Designar o Procurador Autárquico SJ.1103.3.B do Quadro Permanente deste Departamento Carlos [illegible] Pires do Rio, [illegible]adoria da Procuradoria Geral — DAI.111.3. (Processo 8.936-76).

Nº 286 — Designar o Procurador Autárquico SJ. 1103.4.C do Quadro Permanente deste Departamento Daniel Didier, para Chefe da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral — DAI.111.3 (Processo 8.936-76).

Nº 287 — Designar o Agente Administrativo LT.S 931 2.A da Tabela Permanente deste Departamento, Washington Terra das Neves, para Secretário Administrativo da Procuradoria Geral. DAI.111.1. (Processo número 8.936-76).

Nº 288 — Designar o Engenheiro NS. 916.7.C do Quadro Permanente deste Departamento, Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Caiuby, para Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — DAI-111.3, do Gabinete da Diretoria-Geral, (Proc. 8 936-76).

Nº 289 — Designar o Técnico em Comunicação Social NS.921.2 A do Quadro Permanente deste Departamento, Dilson Ferreira Simões, para Chefe do Serviço de Divulgação do Gabinete da Diretoria Geral — DAI. 111.3. (Processo 8.936-76).

Nº 290 — Designar o Agente Administrativo SA.801.4 C do Quadro Permanente deste Departamento José da Fonseca, para Secretario Administrativo do Chefe do Cabinete da Diretoria-Geral — DAI 111.1. (Processo 8.936-76).

Nº 291 — Designar o Agente Administrativo SA.801 3 B, do Quadro Permanente deste Departamento, Gislaine Barretto Rodrigues Rodrigues, para Secretario Administrativo — DAI-111.1, da Diretoria Adjunta de Administração.

Nº 292 — Designar Agente Administrativo LT-SA-801.2.A, da Tabela Permanente deste Departamento Enira Araújo de Medeiros, para Chefe do Serviço de Execução Orçamentária — DAI.111.3, da Divisão Financeira da Diretoria Adjunta de Administração.

Nº 293 — Designar o Agente Administrativo SA.801 4.C, do Quadro Permanente deste Departamento Nanci de Almeida Rodrigues, para Chefe do Serviço de Execução Financeira — DAI.111.3, da Divisão Financeira da Diretoria Adjunta de Administração.

Nº 294 — Designar o Agente Administrativo SA-801.4.C, do Quadro Permanente deste Departamento, Maria de Lourdes Pontes, para Chefe do Serviço de Registro Patrimonial — DAI.111.3, da Divisão Financeira da Diretoria Adjunta de Administração.

Nº 295 — Designar o Agente Administrativo SA.801.3.B, do Quadro Permanente deste Departamento, Carlos Roberto Gomes da Silva, para Chefe do Serviço de Registro e Movimentação de Documentos — DAI-111.3, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Adjunta de Administração.

Nº 296 — Designar o Agente Administrativo SA.801.4.C, do Quadro Permanente deste Departamento, Carmo Ramos Júnior, para Chefe do Arquivo — DAI.111.2, do Serviço de Registro e Movimentação de Documentos da Divisão de Serviços Gerais.

Nº 297 — Designar o Agente Administrativo SA.801.3.B, do Quadro Permanente deste Departamento Luiz Carlos Guimarães, para Chefe do Serviço de Material — DAI.111.3, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Adjunta de Administração.

Nº 298 — Designar o Agente Administrativo SA.801.4.C, do Quadro Permanente deste Departamento Vicente Luiz da Silva, para Chefe do Almoxarifado Geral — DAI.111.2, do Serviço de Material da Divisão de Serviços Gerais.

Nº 299 — Designar o Artífice de Artes Gráficas ART-706.4 (Contramestre) do Quadro Permanente deste Departamento, Nathalino Alves de Oliveira, para Chefe da Seção de Reprodução e Impressão — DAI.111.2, do Serviço de Material da Divisão de Serviços Gerais.

Nº 300 — Designar o Motorista Oficial TP-1201.3.A, do Quadro Permanente deste Departamento, Milton Casatle, para Chefe do Serviço de Transportes — DAI.111.3, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Adjunta de Administração.

Nº 301 — Designar o Agente de Portaria TP-1202.4.C, do Quadro Permanente deste Departamento, Agenor Guilherme do Nascimento, para Chefe da Zeladoria — DAI 111 3, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Adjunta de Administração.

Nº 302 — Designar o Auxiliar de Administração da Extinta Tabela de Pessoal Temporário, Indiará Jacobina Ferreira, para Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal da Divisão de Pessoal — DAI.111.3. (Processo número 8.936-76).

Nº 303 — Designar o Agente Administrativo SA.801.4.C do Quadro Permanente deste Departamento, Sostheines Cesar de Melo Sobrinho, para Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento da Divisão de Pessoal — DAI.111.3 (Proc. 8 936-76).

Nº 304 — Designar o Agente Administrativo SA 801.4.C do Quadro Permanente deste Departamento, Altamiro Mendes Guimarães, para Secretário Administrativo — DAI.111.1 da Diretoria Adjunta de Saneamento.

Nº 305 — Designar o Engenheiro LT.NS.916.4.A da Tabela Permanente deste Departamento, José Pereira de Carvalho, para Chefe do Serviço de Saneamento Urbano — DAI-111.3 da Divisão de Saneamento Geral da Diretoria Adjunta de Saneamento.

Nº 306 — Designar o Engenheiro LT.NS. 916.6.B da Tabela Permanente deste Departamento, Isac Korut, para Chefe do Serviço de Saneamento Rural — DAI.111.3 da Divisão de Saneamento da Diretoria Adjunta de Saneamento.

Nº 307 — Designar o Engenheiro LT.NS. 916.4.A, da Tabela Permanente deste Departamento, Celso Lo-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

rado Vieira da Fonseca, para Chefe do Serviço de Equipamento — DAI. 111.3, da Divisão de Saneamento Geral da Diretoria Adjunta de Saneamento.

N.º 308 — Designar o Engenheiro LT.NS.916.6.B da Tabela Permanente deste Departamento, Danilo Lea Lustosa, para Chefe do Serviço de Abastecimento de Agua — DAI.111.3 da Divisão de Saneamento Básico da Diretoria Adjunta de Saneamento.

N.º 309 — Designar o Engenheiro LT.NS.916.6.B da Tabela Permanente deste Departamento, Elmano Rodrigues, para Chefe do Serviço de Controle de Poluição — DAI.111.3 da Divisão de Saneamento Básico da Diretoria Adjunta de Saneamento.

N.º 310 - Designar o Agente Administrativo SA.801.4.C, do Quadro Permanente deste Departamento, Rubens Moraes da Silva, para Secretário Administrativo — DAI.111.1, da Diretoria Adjunta de Estudos e Projetos.

N.º 311 — Designar o Engenheiro LT.NS.916.6.B, da Tabela Permanente deste Departamento, Newton de Oliveira Carvalho, para Chefe do Serviço de Pesquisas — DAI.111.3 da Divisão de Estudos e Pesquisas da Diretoria Adjunta de Estudos e Projetos.

N.º 312 — Designar o Engenheiro NS.916.6.B, do Quadro Permanente deste Departamento, Abud Silva, para Chefe do Serviço de Hidrologia — DAI.111.3, da Divisão de Estudos e Pesquisas da Diretoria Adjunta de Estudos e Projetos.

N.º 313 — Designar o Engenheiro LT-NS.916.6.B, da Tabela Permanente deste Departamento, Jacinto Villalba, para Chefe do Serviço de Estruturas Hidráulicas DAI.111.3, da Divisão de Projetos da Diretoria Adjunta de Estudos e Projetos

N.º 314 — Designar o Engenheiro LT.NS.916.4.A, da Tabela Permanente deste Departamento, Marco Antonio Saleg, para Chefe do Serviço de Estruturas Correntes - DAI.111.3, da Divisão de Projetos da Diretoria Adjunta de Estudos e Projetos. — *Harry Amorim Costa.*

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 117-76

RESOLUÇÃO Nº 117-76

PORTARIAS
DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos SServidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

Nº 1.746 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a José Carneiro Maia, matrícula nº 1.900.648, ponto nº 4.674, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 52 612-73 e apenso).

Nº 1.747 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Margarida Figueiredo Sampaio, matrícula nº 1.027.499, ponto nº 5.844, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 58.201-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.748 — Dispensar, em virtude de haver sido aposentada, Margarida Figueiredo Sampaio, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, matrícula número 1.027.499, ponto número 5.844, da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 58.801-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do stado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o Decreto número 76.594, de 14 de novembro de 1975, resolve:

Nº 1.749 — Retificar a Portaria nº 390, de 13 de março de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, José Carlos de Andrade, matrícula nº 1.912.426, ponto número 4.664, no cargo de Guarda, GL-203.8-A, para considerá-lo aposentado no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1.202, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 56.618-74).

Nº 1.750 — Retificar a Portaria número 388, de 13 de março de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IPASE, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, da letra a, da Constituição com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1.964, Maria Antônia de Moura, matrícula nº 1.034.772, ponto nº 5.875, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, para considerá-la aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do IPASE, (Processo nº 15.268-74).

Nº 1.751 — Retificar a Portaria número 1.112, de 8 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Geraldo Coura, matrícula nº 1.056.247, ponto nº 3.462, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, para considerá-lo aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 1.223-75).

Nº 1.752 — Retificar a Portaria nº 1.341, de 17 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1975, que aposentou, compulsoriamente, a partir de 15 de junho de 1975, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 167, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Elsio Alves Espinola, matrícula número 2.132.312 ponto nº 2.027, no cargo de Barbeiro, A-503.8-B, para considerá-lo aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código NM-1008, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 4.633-75).

Nº 1.753 — Retificar a Portaria nº 1.109, de 8 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1932, com os proventos acrescidos das vantagens previstas nos artigos 15 do Decreto nº 60.091-67 e 10 da Lei número 4.345, de 1964, Gomercindo Martins Jacques, matrícula nº 1.050.421, ponto nº 3.590, no cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1.701,15-C, para considerá-lo aposentado no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código NM-1001 do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 3.074-75 e apenso).

Nº 1.754 — Retificar a Portaria nº 1.371, de 24 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 6 de novembro de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, Helcio Figueiredo da Assunção matrícula número 1.900.400, ponto nº 3.662, para considerá-lo aposentado no cargo de Técnico de Administração, Classe "C", Código NS-923, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos correspondentes ao vencimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Pessoal deste Instituto, Código DAS-101.1, nos termos do artigo 180, letra b § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964. (Processo número 5.752-75).

Nº 1.755 — Retificar a Portaria nº 1.309, de 7 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, Jesus de Maria Neves Ribeiro, matrícula nº 1.910.946, ponto nº 4.238, para considerá-lo aposentado no cargo de Técnico de Administração, Classe "C", Código NS-923, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos correspondentes ao vencimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração (DEPAD) da SUDEPE, Código DAS-101.1, nos termos do artigo 180, letra b § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescido da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964. (Processo nº 5.483-75).

Nº 1.756 — Retificar a Portaria nº 420, de 21 de março de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1975, que aposentou, compulsoriamente, a partir de 2-12-74, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 167, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item I, letra "a", do art. 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Francisco Andrade de Souza Lima, matrícula número 1.353.007, ponto nº 3.270, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16-C, para considerá-lo aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 57.636-74).

Nº 1.757 — Retificar a Portaria nº 400, de 13 de março de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Dora Bastos da Costa, matrícula nº 1.055.162, ponto número 2.709, no cargo de Escriturário, AF-202.8-A, para considerá-la aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 57.064-74).

Nº 1.758 — Retificar a Portaria número 1.118, de 8 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do art. 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Terezinha Nóbrega Gambarra Pereira da Silva, matrícula nº 1.033.151, ponto nº 8.140, no cargo de Escriturário, AF-202.8-A, para considerá-la aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 15.835-74).

Nº 1.759 — Retificar a Portaria nº 190, de 19 de fevereiro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 6 de março de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Sidônia de Andrade Nóbrega, matrícula nº 1.655.199, ponto número 8.002, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, para considerá-la aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 56.117-74).

Nº 1.760 — Retificar a Portaria nº 398, de 13 de março de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1975, que aposentou na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Maria Albina de Almeida Fonseca, matrícula nº 1.900.415, ponto nº 5.859, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16-C, para considerá-la aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 56.740-74 e apenso).

Nº 1.761 — Retificar a Portaria nº 1.336, de 17 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1975, que aposentou, compulsoriamente, a partir de 29-3-75, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o art. 167, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do art. 102 da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10 da Lei nº 4.345,

de 1964, Maria Clara Bastos, matrícula nº 1.696.8... ponto nº 5.690, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, para considerá-la aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 53.339, de 1975 e apenso).

Nº 1.762 — Retificar a Portaria nº 1.107, de 8 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1975, que aposentou, compulsoriamente, a partir de 4-2-75, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item I do art. 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, José da Costa Faria, matrícula nº 1.054.578, ponto nº 4.705, no cargo II do art. 102, da Constituição, considerá-lo aposentado no cargo de Mestre, Código ART-703.5, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 52.831-75 e apenso).

Nº 1.763 — Retificar a Portaria nº 903, de 12 de junho de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos das vantagens previstas nos arts. 15 do Decreto nº 60.091-67 e 10 da Lei nº 4.345, de 1934, José Martins Couto, matrícula nº 1.054.730, ponto nº 4.046, no cargo de Fiscal Administrativo de Obras, P-1212.13-B, para considerá-lo aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 51.293-75).

Nº 1.764 — Retificar a Portaria número 863, de 5 de junho de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 179, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, João Leonardo Filho, matrícula número .. 2.213.436, ponto nº 4.379, no cargo de Carpinteiro, A-601.8-A, para considerá-lo aposentado no cargo de Artífice, Código ART-704.2, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 1.553-75).

Nº 1.765 — Retificar a Portaria número 1.143, de 14 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10 da Lei n 4.345, de 1964, Salvador dos Santos, matrícula número 2.093.131, ponto nº 7.856 no cargo de Eletricista Instalador, A-8?3.8-B, para considerá-lo aposentado no cargo de Artífice Especializado, Código ART-703.3, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 1.822-75).

Nº 1.766 — Retificar a Portaria número 911, de 12 de junho de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos de vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, José Diniz de Farias, matrícula nº 1.503.860, ponto nº 4.757, no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, para considerá-lo aposentado no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1202, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 51.258-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução nº 12, de 10 de junho de 1976, Resolve:

Nº 1.767 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 1º, da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso II, da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Romeu Souza, matrícula nº 1.028.710, ponto nº 7.005, no cargo de Prontuarista-Hospitalar, Código EC-311, nível 7-A, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE número 10.002-76).

Nº 1.768 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 101, item III e 102, item I, letra *a*, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Antônio José da Luz, matrícula nº 1.763.132, ponto nº 3.558, no cargo de Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-1201, Referência 20, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HST nº 10.102-76).

Nº 1.769 — Conceder aposentadoria de acordo com os arts. 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra *a*, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Maria Martins de Oliveira, matrícula nº 1.912.330, ponto nº 5.473, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "E", Referência 13, Código NM-1.006, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSA número 10.080-75).

Nº 1.770 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra *a*, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a João Esmeraldo Cardoso, ponto nº 3.489, matrícula número 1.765.040, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "C", Referência 22, Código NM-1036, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 9.806-76).

Nº 1.771 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, item I, letra *a*, da Constituição com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Paulo D'Aluz, matrícula nº 1.722.063, ponto nº 5.101, no cargo de Agente de Mecanização de Apoio, Classe "C", Referência 32, Código NM-1043 do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 7.659-76).

Nº 1.772 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso II, da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964 a Otaca Pereira da Cunha, matrícula nº 1.911.993, ponto número 5.663, no cargo de Escriturário, Código AF-202, nível 10, Classe "B", do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 10.413-76).

Nº 1.773 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso II, da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a José Augusto Dias, matrícula nº 1.912.343, ponto nº 5.433, no cargo de Prontuarista Hospitalar, EC-311, nível 9.B, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do stado (Processo HSE nº 10.450-76).

Nº 1.774 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Ida Alves Corrêa, matrícula nº 1.912.626, ponto nº 1.631, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "C", Referência 32, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 10.456-76).

Nº 1.775 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a dÉnéya da Silva Rocha, matrícula nº 1.391.080, ponto nº 2.384, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Referência 20, Código SA-801, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 10.645-76).

Nº 1.776 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1934, a Armando de Almeida, matrícula nº 1.513.305, ponto nº 1.794, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, Código SA-801, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 10.413-76).

Nº 1.777 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 173 e 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Diogenes Vieira Brazil, matrícula nº 2.082.754, ponto nº 2.641, no cargo de Médico, Classe "E", Código NS-901, Referência 48, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 2.081-76).

Nº 1.778 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, com os proventos proporcionais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Edmar Araújo Duarte, matrícula nº 2.035.650, ponto nº 2.816, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo número 57.071-75 e apensos).

Nº 1.779 — Aposentadoria, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Dalva Freire de Souza, matrícula número 1.037.652, ponto número 2.550, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801, Referência 20, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 53.465-75 e apensos).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o Decreto número 78.324, de 11-11-75, resolve:

Nº 1.780 — Retificar a Portaria nº 1.035, de 17 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra *a*, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Augusta Batista Campos, matrícula nº 1.283.742, ponto nº 1970, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B, para considerá-la aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 55.729-75).

Nº 1.781 — Retificar a Portaria número 1.119, de 8 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1975, que aposentou, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Aldina Cavalcanti, matrícula nº 1.796.655, ponto nº 1.276, no cargo de Oficial de Administração, ..., AF-201.14-B, para considerá-la aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código ..... SA-801.6, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 2.071-75).

Relação nº 122, de 1976

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.634 — Dispensar Waldemar Aragão de Paiva, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, matrícula n.º 1.054.771, ponto número 3.555, da Função Código DAI-112.2, de Assistente da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 5.142-76).

N.º 1.635 — Designar Walter Xavier da Costa, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042, Referência 29, matrícula número 1.514.788, ponto n.º 8.440, para exercer a Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 5.293-76).

N.º 1.636 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função, Walter Xavier da Costa, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042, Referência 29, matrícula número 1.514.788, ponto número 8.440, da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Distrito Federal .... (SDF), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 5.293-76).

N.º 1.637 — Conceder exoneração, a partir de 10 de setembro de 1976, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Carlos Ferreira Azevedo, matrícula n.º 1.912.653, ponto número 5.711, do cargo de Médico, Classe "A", Referência 32, Código NS-901, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Proc... HSE n.º 11.353-76).

N.º 1.638 — Conceder exoneração, a partir de 3 de setembro de 1976, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walter Godinha de Oliveira, matrícula número 1.518.914, ponto n.º 5.626, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 32, Código NM-1001, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Proc. HSE n.º 11.326-76).

N.º 1.639 — Considerar dispensada, a partir de 15 de março de 1976, Yara Nery Botelho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-201, Referência 29, matrícula n.º 1.391.037, ponto número 3.535, da Função Gratificada,

símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Habilitação (PLBh), da Seção Local de Instrução e Habilitação (PLB), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 51.798-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.840 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Pedro Francisco da Cunha, matrícula número 1.512.253, ponto número 7.490, no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202, Referência 8, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 5.052-76 e apenso).

N.º 1.841 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, com os proventos proporcionais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Celina Rodrigues Damasceno, matrícula n.º 1.056.402, ponto n.º 2.294, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro Suplementar do IPASE (Proc. número 58.595-76).

N.º 1.842 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Terezinha da Silva Novaes, matrícula n.º 1.045.579, ponto número 8.123, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 58.888-76).

N.º 1.843 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Arlovaldo Vieira Machado, matrícula número 125.247, ponto número 1.855, no cargo de Médico, Classe "C", Código NS-901, Referência 50, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 3 279 de 1976 e apensos).

Nº 1.844 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Augusto Patuléa, matrícula nº 1.058.191, ponto n.º 1.979, no cargo de Motorista Oficial, Classe "A", Código ..... TP-1201, Referência 13, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 54.506-76).

Nº 1.845 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Deodoro das Chagas, matrícula nº 1.056.868, ponto nº 2.609, no cargo de Artífice, Código ART-704, Referência 14, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 52.745-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e de acordo com as Portarias números P/Br 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 1.846 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 83, de 15 de março de 1976, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho ..... (CLT), Marília Curcio Marques, para emprego de Copeiro, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria Lima Rodrigues Oliveira (Processo número 2.013-76 — HSU nº 633-76).

ORDENS DE SERVIÇO DAG., DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Administração Geral no uso de suas atribuições e, tendo em vista a necessidade de serviço, resolve:

Nº 49 — Designar a servidora Maria de Lourdes Caldas Nascimento, Agente Administrativo SA-801.4, matrícula 1.056.171, ponto nº 6.075, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da Função de Chefe da Seção de Cadastro e Tombamento, Código DAI-111.1, da Divisão de Material (SGM), do Departamento de Administração Geral (DAG).

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 50 — Designar o servidor José Bezerra de Menezes, Agente Administrativo — SA-801.B.72, matrícula 2.279.895, ponto 4.442, para substituir em seus impedimento eventuais, o titular da Função de Chefe da Seção de Empenho, Controle de Verbas e Pagamentos, Código DAI-111.1, do Serviço de Compras, da Divisão de Material (SGM), deste Departamento de Administração Geral (DAG).

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. — *Cláudio Murilo Leal*, Diretor.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA DG N. 1943 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 42, item XIX, do Regimento Interno desta Entidade, e tendo em vista o que consta do processo número DG-020212-76, resolve:

Conceder, na forma do disposto no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a da Constituição do Brasil, aposentadoria por tempo de serviço à servidora Celia Bastos Claro, matrícula n.º 14.945, Agente Administrativo, Código SA-401, nível 4 Classe C, Referência 32 do Quadro Permanente, com os proventos integrais correspondentes aos vencimentos de sua categoria funcional, acrescido da gratificação adicional equivalente a 30% (trinta por cento). — *Lilian Vassari*.

PORTARIA DG Nº 1.946, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo número DG 021248-76, resolve:

Conceder, na forma do disposto no artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a da Constituição, de 1967, aposentadoria por tempo de serviço à Dulce Moreira da Cruz, matrícula 4.418, Agente Administrativo, código SA 601, Classe C, Referência 32 do Quadro Permanente, com os proventos integrais correspondentes aos vencimentos de sua categoria funcional acrescidos da gratificação adicional equivalente a 30% (trinta por cento). — *Lilian Vassari*.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Instituto de Planejamento Econômico Social — IPEA

Contrato que entre si celebram o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul — PUCRGS, visando à cooperação técnico-financeira para a elaboração de um Plano de Operação de Centros Sociais Urbanos.

O Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, fundação criada com base na autorização contida no art. 190, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede em Brasília, DF, 16º andar do Edifício BNDE, Setor Bancário Sul, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 33892175/0001-00, doravante denominada IPEA, neste ato representado por seu Presidente, Elcio Costa Couto, e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 92706308/0019-02, a seguir designada simplesmente Universidade, neste ato representada por seu Reitor, Irmão José Otão, resolveram celebrar o presente Contrato de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Constituem objeto do presente Contrato:

1) a realização pela Universidade, através do Centro de Estudos de Lazer e Recreação — CELAR, de um Plano de Operação de Centros Sociais Urbanos, envolvendo a infra-estrutura sistêmica de dinamização;

2) o estabelecimento de um modelo de sistema operativo-técnico e administrativo de Centros Sociais Urbanos, conforme o consubstanciado no Anexo I.

Cláusula Segunda — O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado, prorrogado ou ampliado, através de Termo Aditivo, por mútua concordância das partes contratantes.

Cláusula Terceira — O IPEA transferirá à Universidade a importância de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), sendo Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na assinatura do presente contrato e Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) contra a entrega do Plano de Operações de Centros Sociais Urbanos e autorização da SE/CNPU.

Parágrafo Único — Os recursos que trata esta Cláusula correrão à conta do projeto "Planejamento e Pesquisas Setoriais" a cargo da CNPU/EGI, consignado no vigente orçamento do IPEA.

Cláusula Quarta — Até trinta dias após o prazo de vigência do presente contrato a Universidade deverá apresentar ao IPEA na forma por este indicada, contas dos recursos recebidos.

Cláusula Quinta — Fica assegurado ao IPEA através da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, doravante denominada SE/CNPU, o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento dos serviços, objeto deste Contrato, independente de relatórios e prestações de contas que couberem à Universidade.

Cláusula Sexta — O pessoal que a qualquer título venha a ser contratado pela Universidade, com vistas à execução do presente contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com o IPEA.

Cláusula Sétima — O presente Contrato será imediatamente rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material e ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único — Ocorrendo qualquer hipótese que implique na rescisão deste Contrato, os recursos repassados pelo IPEA e não utilizados serão devolvidos pelo todo ou pelo saldo existente à época da rescisão.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de setembro de 1976. — *Elcio Costa Couto*. — Irmão *José Otão*.

(Nº 7.306 - 14-9-76 — Cr$ 250,00)

Contrato que entre si celebram o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA — e a Fundação João Pinheiro — FJP, para a realização de estudo sobre proteção e defesa do consumidor no Brasil.

O Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), fundação criada com base na autorização contida no art. 190 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 196 com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Edifício do BNDE, inscrito no Cadastro Ger de Contribuintes sob o nº ..... 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente Economista Elc Costa Couto, de um lado, e de outra Fundação João Pinheiro — FJ com sede em Belo Horizonte, Mina Gerais, inscrição no Cadastro Ger de Contribuintes nº 17.484.652/001-8 daqui em diante denominada FJ representada por seu Presidente, Pro fessor José Israel Vargas, resolvem ce lebrar o presente Contrato, mediant as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Constitui objeto do presente Contrato a elaboração pela FJP de um estudo sobr proteção e defesa do consumidor n Brasil, de acordo com a proposta técnica apresentada ao IPEA, anexa ao presente instrumento (anexo nº 1).

Cláusula Segunda — O acompanhamento da execução do presente Contrato, no que se refere à supervisão técnica e controle da aplicação dos recursos, ficará a cargo do Instituto de Planejamento — IPLAN.

Cláusula Terceira — O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, comprometendo-se a FJP ao fim deste prazo, a apresentar ao IPEA a conclusão dos trabalhos a que se obriga, na conformidade do que neste instrumento fica ajustado.

Cláusula Quarta — A FJP se obriga a apresentar, em 5 (cinco) vias ao final de 45 (quarenta e cinco), 105 (cento e cinco) e 150 (cento e cinqüenta) dias, respectivamente, os seguintes relatórios:

a) Relatório Preliminar, contendo revisão da informação básica disponível e do plano de trabalho, definição das tarefas e metodologias para fases subseqüentes constatações, interpretações, conclusões preliminares e demais elementos técnicos que contribuam para a realização dos objetivos finais do contrato;

b) Relatório de Análise Institucional do Sistema de Proteção e Defesa do Consumidor no Brasil;

c) Minuta do Relatório Final.

Parágrafo Primeiro — Os relatórios apresentados pela FJP ao IPEA po-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

derão ser adaptados ou refeitos, de conformidade com as solicitações do IPLAN, consideradas os termos deste Contrato e da proposta técnica anexa.

Parágrafo Segundo — Em prazo não superior a 30 (trinta) dias da manifestação do IPEA a FJP apresentará, em 10 (dez) vias, a versão definitiva do Relatório Final da Pesquisa.

Parágrafo Terceiro — O IPEA poderá sempre que julgar conveniente, participar da execução dos trabalhos, seja pedindo exposições à equipe da FJP, seja visitando o escritório do Projeto, ou solicitando relatórios especiais de esclarecimento.

Cláusula Quinta — O valor global da execução dos serviços objeto deste Contrato é de Cr$ 802.787,00 (oitocentos e dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros).

Parágrafo Primeiro — As despesas deste Contrato, que incidirão sobre o valor a que se refere esta Cláusula, correrão à conta dos recursos alocados ao IPLAN, no orçamento do IPEA.

Cláusula Sexta — O valor global deste Contrato, conforme o previsto na Cláusula Quinta, será pago pelo IPEA à FJP em 4 (quatro(parcelas, e do seguinte modo:

a) primeira parcela, de ..... Cr$ 160.558,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), correspondente a 20% do valor total do contrato, após sua assinatura;

b) segunda parcela, de ..... Cr$ 240.837,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros), correspondente a 30% do valor total do contrato, até 15 dias após a apresentação do relatório preliminar previsto na Cláusula Quarta, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

c) terceira parcela, de ..... Cr$ 240.033,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente a 30% do valor total do contrato, até 15 dias após a apresentação do Relatório de Análise Institucional do Sistema de Proteção e Defesa do Consumidor no Brasil, previsto na Cláusula Quarta, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

d) quarta parcela, de ..... Cr$ 160.558,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), correspondente a 20% do valor total do contrato, após entrega e aprovação do Relatório Final.

Parágrafo Primeiro — O IPEA apesar de proceder os pagamentos, na forma prevista nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula, se reserva o direito de no prazo de 30 (trinta) dias, sugerir as reformulações que julgar conveniente, cabendo à FJP apresentar justificativas a satisfação do IPEA ou proceder as reformulações indicadas.

Parágrafo Segundo — A FJP prestará contas ao IPEA da utilização dos recursos previstos neste Contrato no máximo de 30 (trinta) dias após seu término.

Cláusula Sétima — Na hipótese de não utilização dos recursos previstos e transferidos, a FJP restituirá ao IPEA os saldos remanescentes.

Cláusula Oitava — Mediante prévia e expressa autorização do IPEA, a FJP poderá, a qualquer tempo, propor alteração no Plano de Trabalho, atendido de qualquer forma, o disposto na Cláusula Sexta.

Cláusula Nona — Exceto os estudos, levantamentos de informações e outros documentos que já são de propriedade da FJP, utilizados como fontes ou subsídios para a elaboração dos trabalhos objeto deste Contrato, os demais estudos, informações e documentos produzidos para a execução dos serviços contratados, passam a ser de propriedade exclusiva do IPEA, não podendo, sem sua expressa e prévia autorização, em hipótese alguma, mesmo sob a forma de divulgação de conhecimentos técnicos ou científicos, ser reproduzidos, utilizados ou divulgados.

Cláusula Décima — O pessoal que, a qualquer título, venha a ser contratado para a execução do presente Contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com o IPEA.

Cláusula Décima Primeira — O presente Contrato poderá ser denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das partes, imediatamente após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro — São condições essenciais para a denúncia: *a*) o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes; *b*) indevida, irregular ou inadequada aplicação dos recursos transferidos pelo IPEA à FJP; *c*) superveniência de lei que torne o presente Contrato material ou formalmente inexeqüível; *d*) fortuidade ou força maior comprovadas.

Parágrafo Segundo — Em ocorrendo denúncia de que trata a Cláusula Décima Primeira, a FJP sustará, imediatamente, a continuidade dos trabalhos de que trata o presente Contrato, comprometendo-se a restituir ao IPEA os saldos das parcelas liberadas e não utilizadas, nos termos da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda — Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro de Brasília para a solução de qualsquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Brasília, 31 de agosto de 1976. — *Eleto Costa Couto.* — *José Israel Vargas.*

(Nº 7.342 — 15-9-76 — Cr$ 440,00)

Financiadora de Estudos e Projetos

CONVENIO Nº 332-CT

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124, 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.749.086-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Estadual de Campinas — ..... UNICAMP, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Instituto de Física, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr$ 3.000.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 194, de 23 de julho de 1976.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no projeto de implantação de um laboratório de pesquisa para estudo do "Equilíbrio e Estabilidade de Plasmas de Altas Temperaturas confinados por Campo Magnético".

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do Cronograma inicial, de modo a ajustá-lo as reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir a FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no projeto apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de carta, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Professor Paulo Hircchi Sakanaka, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: *Alexandre Henriques Leal Filho.* — *Bruno Luiz da Silveira.* — Pela Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP: *Zeferino Vaz.* — Testemunhas: *Mário Albuquerque Júnior* — *Rubem Malafaia.*

CONVENIO Nº 333-CT

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124, 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.749.086-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede nesta Cidade, na Ilha do Fundão., adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 194, de 23 de julho de 1976.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no Programa de Pós-Graduação em Geografia, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item I da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos nos meses de julho a dezembro de cada ano, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presi-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas às Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei e que deve ser prestada perante à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: *Alexandre Henrique Leal Filho*. — *Bruno Luiz da Silveira*. Pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. — *Helio Fraga*. — Testemunhas: *Hiera Otaviano Carvalho Santos* — *Shirley Teixeira Mendes*.

(Nº 5.758 — 20-9-76 — Cr$ 525,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo de contrato celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Elevadores Otis S.A., para prestação de serviços. — Processo número 3.919-75.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, empresa pública, Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida nesta cidade na Praça da República nº 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 034.161.319, aqui simplesmente denominada Contratante, neste ato representada na forma do item V do art. 13 do Decreto número 72.613, de 20-8-73, por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, têm justo e contratado com Elevadores Otis S.A., estabelecida nesta cidade na Rua Santa Maria nºs 40-50, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.141.321-101, aqui simplesmente denominada Contratada, neste ato representada por seu procurador Antônio Cardoso Fougo, português, no comércio, portador da Carteira de Identidade nº 1.392.425, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, nos termos da procuração lavrada, em 27-2-75, às fls. 167 do Livro nº 460 do 11º Ofício de Notas, a prestação dos serviços abaixo discriminados, mediante as seguintes cláusulas e condições: *Cláusula Primeira — Do Objeto* — Nos termos do presente instrumento, a Contratada se obriga a prestar serviços de substituição do freio do elevador nº 235.054, instalado nas dependências da Contratante, na Praça da República nº 173, incluído o fornecimento dos seguintes equipamentos: I) freio com as características técnicas abaixo especificadas: a) operação com corrente contínua; b) abertura por sistema eletromagnético; c) operação das sapatas, através de uma mola, que atuarão simultaneamente sobre a polia com igual pressão, para manter o elevador parado, vazio ou com carga total pela ação de qualquer um dos dispositivos de segurança do elevador ou por motivo de interrupção da força elétrica; II) quadro de comando constituído dos materiais necessários à fonte de alimentação do corrente contínua do freio. *Cláusula Segunda — Da Forma de Execução dos Serviços* — A Contratada prestará os serviços acima observando os termos do presente contrato e a proposta nº T. 4.567-76 anexa ao processo nº CMB 3.919-75, que fica fazendo part eintegrante deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não colidir com suas disposições. *Cláusula Terceira — Do Horário de Prestação dos Serviços* — Os serviços objeto deste contrato serão efetuados no horário normal de trabalho da Contratada de segunda a sexta-feira, das 7,00 às 20,00 horas. *Cláusula Quarta — Do Prazo* — O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo o fornecimento dos equipamentos, é de 20 (vinte) dias contado a partir de 21 de agosto de 1976. *Cláusula Quinta — Do Preço* — Pelo perfeito e integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas, a Contratante pagará à Contratada o preço, fixo e irreajustável, de Cr$ 11.820,00 (onze mil e oitocentos e vinte cruzeiros). *Cláusula Sexta — Da Forma de Pagamento* — O pagamento será efetuado pela Contratante da seguinte forma: *a)* .... Cr$ 5.910,00 (cinco mil e novecentos e dez cruzeiros) no prazo de 8 dias contado da assinatura do presente contrato e b) Cr$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez cruzeiros) após a aceitação do serviço pelo setor competente da Contratante. *Cláusula Sétima — Do Acréscimo dos Quantitativos* — As condições de execução e o quantitativo dos serviços contratados poderão vir a ser alterados pela Contratante, se assim exigirem suas conveniências. Qualquer alteração nesse sentido não poderá acarretar variações superiores a 20% (vinte por cento) do preço global do contrato. *Cláusula Oitava — Da Garantia* — A Contratada oferece garantia ao material e mão-de-obra da instalação fornecida, e se obriga a corrigir qualquer defeito que possa ocorrer pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da aceitação dos serviços pela Contratante, excetuando-se os casos de desgaste pelo uso normal e utilização inadequada do aparelho. *Cláusula Nona — Da Rescisão* — O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: I — fraude ou má-fé cometida por qualquer das partes contratantes; II — falência, concordata, dissolução da Contratada; III — transferência total ou parcial do presente contrato, sem a devida autorização da Contratante; IV — atraso na execução da obra, sem motivo de força maior; V — comprometimento da ordem ou segurança pública; VI — inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas. *Cláusula Décima — Da Forma Maior* — As partes contratantes, para efeito de cumprimento do presente contrato, estabelecem e aceitam como motivo de força maior, as seguintes condições: *a)* greve generalizada dos empregados; *b)* interrupção dos meios normais de transporte que venha afetar, diretamente, os serviços; *c)* calamidade pública e inundações que atinjam a área de trabalho; *d)* casos previstos no art. 1.058 do Código Civil. *Cláusula Décima Primeira — Do Foro* — Para as ações de qualquer procedimentos judiciais com respeito ao presente contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja. *Cláusula Décima Segunda — Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária* — O valor do presente contrato é de ... Cr$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte cruzeiros). As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta da categoria econômica 3.0.0.0.0, Despesas Correntes 3.1.3.2, Outros Serviços de Terceiros — 10.00, constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 1976, tendo sido feita na verba a necessária dedução conforme Conhecimento de Empenho nº 1.777-76. *Cláusula Décima Terceira — Da Publicação* — Correção por conta da Contratada as despesas de publicação do presente contrato. E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo às fls. 4 a 7 do Livro de Registro de Contratos nº 5, da Contratante, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1976. — *Nelson de Almeida Brum* — *Paulo Cesar de Oliveira Brito* e *Antonio Cardoso Fougo*.

Testemunhas: *Jorge Augusto Vidal* e *William do Valle Farias*.

(Nº 5.755 — 21-9-76 — Cr$ 300,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e a Construtora Mirco Ltda., para execução de serviços de reparos na Capela existente na sub-sede do Parque Nacional da Serra dos Orgãos (Teresópolis). (Processo 02630-76).

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, com sede em Brasília (DF), e jurisdição em todo o território nacional, doravante nomeado IBDF, representado pelo Doutor José Carlos de Mattos Horta Barbosa, Delegado Estadual no Rio de Janeiro, nos termos da Portaria nº 240-76, de 8 de julho de 1976, e a firma Construtora Mirco Ltda., com sede na Avenida J. J. Regadas nº 116, sala 106, Teresópolis (RJ), representada pelo senhor Miroslav Melichar, a seguir denominada simplesmente Construtora, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Do Objetivo.

O objetivo do presente contrato é a execução por parte da Construtora, de obras destinadas aos reparos da Capela existente na sub-sede do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Cláusula Segunda — Documentos Aplicáveis.

Ficarão fazendo parte deste Contrato como peças integrantes, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

a) os relativos à licitação;

b) os projetos e especificações.

Cláusula Terceira — Obrigações da Construtora.

A Construtora obriga-se a:

a) Executar as obras de acordo com o projeto, especificações, normas de serviço e detalhes na forma na Carta Convite nº 02-76, de 14 de abril de 1976 do Parque Nacional de Serra dos Órgãos;

b) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao completo e perfeito acabamento das obras;

c) utilizar materiais e equipamentos de sua propriedade ou alugados por sua conta;

d) aplicar, na execução das obras, somente material novo, de primeira qualidade, de acordo com as requisitos das especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas, em substituição aos tecnicamente indicados;

e) assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento dos encargos de qualquer natureza como seu pessoal empenhado na execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;

f) assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo o IBDF exigir a imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja julgada inadequada;

g) assumir a responsabilidade e os ônus de todas as reconstruções e reposições decorrentes do recursos de serviços ou demolições mandadas fazer pelo IBDF, por estarem aquelas em desacordo com as normas de engenharia, projetos ou especificações constantes deste contrato.

Cláusula Quarta — Preço e Condições de Pagamento.

O IBDF obriga-se a pagar à Construtora, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, a quantia de Cr$ 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta cruzeiros) em 3 (três) etapas, mediante a apresentação da fatura correspondente a cada uma, da forma seguinte:

	Cr$
a) 1ª Etapa, correspondente a 30% (trinta por cento) quando instalado o canteiro de obras e comprovado o início dos serviços	34.128,00
b) 2ª Etapa, correspondente a 30% (trinta por cento) na conclusão do telhado e forro	34.128,00
c) 3ª Etapa, correspondente a 40% (quarenta por cento) quando concluídas as obras	45.504,00
Total	113.760,00

Cláusula Quinta — Empenho.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, ficando desde já empenhada a quantia de Cr$ ..... 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta cruzeiros) conforme os Empenhos ns. 496-76 de 13 de maio de 1976 e 823-76, de 11 de agosto de 1976.

Cláusula Sexta — Multa.

A Construtora incorrerá nas multas abaixo discriminadas, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do IBDF:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), por infração de qualquer Cláusula do Contrato;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega da obra.

As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas. Devem ser pagas na Tesouraria do Parque Nacional da Serra dos Órgãos ou da Delegacia do Rio de Janeiro do IBDF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da notificação pela

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Con[illegible] ... depois de efetuar o pagamento recorrer ao Presidente do IBDF.

Cláusula Sétima — Rescisão.

A rescisão do presente Contrato ocorrerá independentemente de qualquer procedimento judicial, nos seguintes casos:

a) *Referência à Construtora:*

1. Se não iniciar os serviços decorridos 4 (quatro) dias da data da notificação;

2. Interrupção dos serviços por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem justo motivo, a critério da Fiscalização.

3. Atraso por mais de 15 (quinze) dias na entrega da obra e não convier ao IBDF aplicar as sanções previstas;

4. Por qualquer fraude ocorrida;

5. Evidência de incapacidade ou má-fé;

6. Falência ou concordata;

7. Transferência deste Contrato a terceiros sem prévia autorização do IBDF;

8. Falta de pagamento das multas, dentro dos prazos fixados.

b) *Referentes ao IBDF:*

1. Se deixar de efetuar os pagamentos devidos além do prazo de 6 (seis) dias.

Rescindido o Contrato nas condições especificados nesta Cláusula, fica facultado ao IBDF o direito de reintegrar-se, liminarmente, na posse imediata e exclusiva dos serviços executado se em execução, bem como de todos os materiais sob guarda da Construtora, e o de entregar a execução do contrato a quem bem entender, independentemente de qualquer indenização ou interferência da Construtora, que responderá na forma legal, e contratual, pela infração o uexecução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Cláusula Oitava — Prazo.

A obra ora contratada deverá ser realizada no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Nona — Direção e Fiscalização.

Os serviços objeto do presente Contrato serão dirigidos por Engenheiro da Construtora, devidamente habilitado, que assumirá a responsabilidade técnica da obra.

O IBDF exercerá a fiscalização das obras através de Engenheiro devidamente credenciado como "fiscal de execução", que transmitirá suas instruções e ordens de serviço por escrito e decidirá sobre qualquer técnica sugerida.

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

Cláusula Décima — Entrega e Recebimento.

Concluída a obra, o Delegado Estadual do IBDF no Rio de Janeiro designará uma comissão para recebê-la, dentro de 2 (dois) dias após a notificação feita pela Construtora.

Após o exame dos serviços, caso sejam as obras aceitas pelo IBDF, será lavrado um Termo de Aceitação, o qual será assinado pelas partes.

Cláusula Décima Primeira — Foro.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E por estarem de comum acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento e o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1976. — *José Carlos de Mattos Horta Barbosa.*

Of. nº 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Extrato do Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a firma SBI — Sociedade Brasileira de Instalação Ltda., para construção e instalação eletromecânica no setor de tratamento d'água, de uma subestação tipo simplificada, com potência do 75KVA — 13KV — 220-127W, padrão Light, rede aérea de 13 KW, com aproximadamente 140 m. Interligação e proteção do motor da casa de bombas.

a) Processo 6495-76 — Convite ... 236-76

b) Programa — obras de Urbanização e Infraestrutura do Campus — Código — 4572.08442081.408 — elemento de despesa 4.1.1.0

c) Empenho: nº 1496 de 3 de setembro de 1976

d) Valor do Contrato: Cr$ ...... Cr$ 247.775,00

e) Prazo: 40 dias.

(Of. 617)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT — Órgão do Ministério da Indústria e do Comércio e Cauduro Martino Arquitetos Associados Ltda., na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, Órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela nº 82 — 7º andar, doravante denominado INT, C.G.C. número 00394478-0007-39, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral João Bosco de Siqueira, consoante os poderes que lhe confere a Portaria SG nº 65-70 do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e na conformidade com o disposto no Decreto-lei 239, de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 66.111 de 23 de janeiro de 1970 e com base no item II do art. 127, Título XII do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Cauduro Martino Arquitetos Associados Ltda., doravante denominado Contratada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Prof. Vital Palma e Silva nº 131 — C.G.C. número 43.208.313-0001-42, neste ato representada por seu Diretor Ludovico Antônio Martino conforme Contrato Social registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto, execução e montagem de 2 (dois) "stands", para o INT, bem como o fornecimento de serviços e equipamentos complementares, a serem instalados no X Salão do Automóvel, no Parque Anhembi — São Paulo.

Cláusula Segunda — Forma de Execução — Os serviços descritos na Cláusula Primeira, deste Contrato, serão executados pela Contratada, de acordo com a proposta nº C.168.0876, de 16-8-76, que é parte integrante do presente Contrato.

A Contratada se obriga a cumprir todas as "Condições e Normas Gerais" do Salão do Automóvel que constituem o Anexo I deste Contrato.

Cláusula Terceira — Valor — O valor total deste Contrato, é de .... Cr$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Origem dos Recursos — A despesa com a prestação de serviços, objeto deste Contrato, no valor total de Cr$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos provenientes do Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT na dotação "4.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros" do Plano de Aplicação do FUNAT, publicado no BP do MIC sob o nº 138-76 e empenhado na Secretaria do FUNAT sob o nº 576-76.

Cláusula Quinta — Liberação dos Recursos — Os recursos do INT serão liberados à Contratada da seguinte forma:

a) Cr$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil cruzeiros) na aprovação conjunta dos projetos de arquitetura promocional, projeto gráfico do folheto informativo e roteiro de programas audiovisuais;

b) Cr$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos cruzeiros) na conclusão da montagem dos dois "stands" no local do X Salão do Automóvel e o fornecimento dos 15.000 (quinze mil) folhetos informativos, audiovisual e equipamentos complementares; e

c) Cr$ 132.800,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros) no encerramento dos serviços de manutenção, desmontagem e transporte do material aproveitável, até uma distância de 150 km de São Paulo.

Cláusula Sexta — Tributos — Correrá por conta da Contratada o pagamento do Imposto sobre Serviços decorrentes dos serviços ora contratados, bem como de outros tributos e taxas por acaso incidentes.

Cláusula Sétima — Fiança — Como garantia das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada apresenta Carta de Fiança número FI 974-76, datada de 31 de agosto de 1976, de emissão do Banco de Crédito Nacional S.A., no valor de .... Cr$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado, a qual faz parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Oitava — Multa — Caso a Contratada não cumpra o prazo estabelecido na Cláusula Décima, bem como os prazos indicados no Anexo I — Condições e Normas Gerais do Salão de Automóveis — para o término da execução dos serviços e equipamentos complementares, fica sujeita à *multa de 40% (quarenta por cento)* sobre o valor do Contrato, perdendo o direito de reaver a fiança bancária de 10% (dez por cento) estabelecida na Cláusula anterior, cujo valor reverterá aos cofres do INT.

Cláusula Nona — Manutenção, Desmontagem e Remoção do Material — A Contratada se compromete a prestar serviços de manutenção durante o tempo de duração do Salão do Automóvel e após o término, a desmontar e remover todo o material empregado para local a ser definido pelo INT.

Cláusula Décima — Vigência — A vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra infração contratual ou legal atribuível à Contratada.

Parágrafo Único. A Contratada não é responsável por danos causados ao desenvolvimento dos serviços, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, assim considerados por lei.

Cláusula Décima Segunda — Foro — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Este Contrato será publicado no *Diário Oficial* da União, correndo as despesas da publicação por conta do INT.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1976. — *João Bosco de Siqueira e Ludovico Antonio Martino.*

Ofício nº 635-76.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Contrato de Cessão Gratuita nº 072 de 1976 de uso de um imóvel urbano que entre si fazem, como outorgante cedente o Território Federal de Roraima, e como outorgada cessionária a Fundação Nacional do Índio, na forma abaixo.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete do Governador do Território Federal de Roraima, presentes, de um lado como Outorgante Cedente, o Governo do Território Federal de Roraima, neste ato representado pelo Governador do Território, Fernando Ramos Pereira, e do outro lado como Outorgada Cessionária, a Fundação Nacional do Índio, instituída de conformidade com a Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967, aqui denominada simplesmente FUNAI, representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, para juntos, celebrarem o Contrato de Cessão Gratuita de uso, do imóvel urbano, nesta Capital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto — O objeto do presente contrato é a cessão gratuita de um imóvel, localizado na zona urbana da cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, conforme autorização contida no Decreto nº 47, de 26 de novembro de 1973, devidamente referendado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior no Processo nº 11.967/MI/DCA/ESB-76.

Cláusula Segunda — Da Localização do Imóvel — O imóvel objeto do presente contrato localiza-se no setor urbano desta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, tendo os seguintes limites:

— Frente com a Rua Mário Homem de Melo;

— Lado esquerdo com a Rua Olavo Bilac;

— Lado direito com a Rua Souza Júnior;

— Fundos com o terreno pertencente ao Sr. Anizio Paulo de Lucena.

Possui a área de 10.476,25 m², cedido o uso através do Decreto nº 47, de 47, de 26-11-1973, pelo Senhor Governador Hélio da Costa Campos, o que foi corrigido pela Errata do Boletim Oficial nº 60, do mesmo dia, mês e ano, passou para 9.923,75 metros quadrados.

Cláusula Terceira — Do ônus e prazo — O referido imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, podendo assim, a FUNAI dele fazer uso, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira, sendo que a presente cessão será por prazo indeterminado.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Quarta — Da Inadimplência — Torna-se-á nula a cessão, independentemente de ato especial, revertendo o imóvel ao patrimônio do Território, sem direito da FUNAI a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte for dada aplicação diversa da que lhe tinha sido destinada;

b) se o imóvel não for utilizado no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste contrato de cessão;

c) se a FUNAI renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou se extinguir "ex-vi legis";

d) se ocorrer inadimplemento de qualsquer de suas cláusulas contratuais.

Cláusula Quinta — Das Obrigações da FUNAI — Obriga-se a FUNAI, a zelar pelo imóvel ora cedido, mantendo-o a salvo de turbação ou esbulho por parte de terceiros, conservando a moral e a ordem atinente aos moradores vizinhos e a população em tuais.

Cláusula Sexta — Das Obrigações do Outorgante Cedente — Obriga-se o Outorgante Cedente, fazer a entrega do imóvel no ato da assinatura deste instrumento, bem como respeitar todo o conteúdo das cláusulas constantes deste contrato de cessão gratuita, como ainda, observar o seu desempenho, através de autoridade competente e autorizada para tal, devidamente credenciada.

Cláusula Sétima — Do Foro — Fica eleito o foro de Boa Vista, Território Federal de Roraima, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordes, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só fim na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1976. — *Fernando Ramos Pereira* — *Ismarth de Araújo Oliveira*.

Ofício nº 534-76.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA — EDITAL Nº 92, DE 1976

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 3 (três) do mês de novembro de 1976, às 10,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas número 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, para supervisão e execução, da manutenção dos sistemas de distribuição de energia elétrica e iluminação e dos sistemas eletrônicos de controle de trânsito da Ponte Presidente Costa e Silva, da Rodovia BR-101-RJ, no valor de aproximado de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços sob número 92-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62 — Rio de Janeiro — R.J.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1976. — Engº *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do C. E. C.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 14-76

Objeto — Aquisição de materiais de expediente e impressos.

Data — 14 (quatorze) de outubro de 1976, às 10:00 horas.

Local — Sala da Comissão Permanente de Licitações, no 12º (décimo segundo) andar do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte Bl. C.

Edital — Afixado no Hall dos elevadores quadro de avisos.

Disposição — A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento, diariamente de 2a a 6ª feira no horário normal de expediente, da repartição.

Brasília, 28 de setembro de 1976. — *Carlos Alberto Vasconcelos*, Presidente da Comissão P. Licitações.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

CONCORRENCIA INCRA N.º 03-75

Com referência ao Aviso publicado no *Diário Oficial* da União de 7 de julho de 1976, Seção I — Parte II, páginas 2.633-2.636, faço saber aos interessados que fica incluído no mesmo, com todos os direitos concedidos aos demais convocados, o nome de Domingos João Cury, segundo colocado por preço, no Lote n.º 15, do Setor 3, da Gleba Corumbiara, no Território Federal de Rondônia — *Cristiano Machado Neto* — Diretor do Departamento de Recursos Fundiários.

EDITAL N.º 16-76

Faço público que no dia 16 de outubro de 1976, às 14 horas, será levada a efeito a diligencia para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote n.º 2 a ser desmembrado do lote 04 da rua Pindaré, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, P.A. 28.435, aforado a Alaim Gonçalves, objeto do processo n.º 2646-76-INCRA, em que é interessada a Sra. Zelita Gonçalves Monteiro, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz-RJ., 17 de setembro de 1976. — *Décio Alvares da Cunha* — Executor CR (07) T (1) DF.

Dias: 30-9 — 1 e 4.10.76.

Ofício n.º 163

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 15-76

Edital

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços nº 15-76, relacionada com a aquisição de material de consumo e permanente para as Seções da Autarquia Colégio Pedro II (Ensino do 1º Grau).

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 15-76, que se acha à disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais — Campo de São Cristóvão, 177 — Rio de Janeiro.

A habilitação preliminar (entrega de documentação e proposta) será realizada no dia 19 (dezenove) de outubro próximo, às 15 (quinze) horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos, no dia 21 (vinte e um) de outubro próximo, às 15 (quinze) horas, no Edifício da Diretoria-Geral — Pavilhão Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1976. — *Elói Aureliano Silva*, Secretário.

(Of. 620)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS ETU — 29-76

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para o fornecimento de exaustores centrífugos, destinados ao grupo de execução da CEF do ETU, para a execução do sistema de exaustão de capelas do Dep. de Química Analítica do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na presente licitação poderão obter o Edital e especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 5 de outubro de 1976, às 15,00 horas.

Em 17 de setembro de 1976. — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*.

TOMADA DE PREÇOS ETU — 31-76

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços para o fornecimento de transformadores, voltímetros e amperímetros, destinados ao grupo de execução da CEF do ETU, para ampliação da sub-estação situada no sub-solo do bloco "G" do centro de tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na presente licitação poderão obter o Edital e especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização 6 de outubro de 1976, às 15,00 horas.

Em 17 de setembro de 1976. — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EDITAL Nº 02-76

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 3.820-60, foram abertas, pelo Edital nº 01-76, inscrições para registro de candidatos à eleição do terço renovável de Conselheiros Federais, eleição essa que se realizará no dia 10 de novembro p.f., às 14,00 horas, na Secretaria-Auxiliar do CFF, na Avenida da Liverdade, 334 — 5º andar — São Paulo.

De acordo com o artigo 8º do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, os seguintes Conselhos Regionais registraram na Secretaria-Auxiliar do CFF, na data prevista, os candidatos abaixo relacionados

CRF-3 (PE) — Adhemar Cavalcanti Ramos — Carlos Alberto de Farias Vaz — Maria Haydée Ribeiro Teixeira.

CRF-4 (BA) — José Alexandrino de Alencar — Lauro Sylvio Passos de Azevedo.

CRF-5 (GO) — Jamil Issy.

CRF-6 (MG) — Afrânio Caiafa de Mesquita.

CRF-7 (RJ) — Mauro Ferreira Leal.

CRF-8 (SP) — José Carlos Barbério — Márcio Antônio da Fonseca e Silva.

CRF-9 (PR) — Edison Affonso Guiraud.

CRF-21 (DF) — Paolo Orlando Piacesi.

São Paulo, 10 de setembro de 1976. — *Evaldo de Oliveira*.

EDITAL Nº 06-76

Fica convocada, de acordo com o artigo 4º, inciso II do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, para o dia 10 de novembro p.f., às 14,00 horas, a Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores para eleição dos candidatos ao terço renovável do Conselho Federal de Farmácia, os quais, na forma prevista no artigo 8º do mencionado Regulamento, foram registrados até 27 de agosto de 1976, na Secretaria-Geral deste Órgão.

São Paulo, 10 de setembro de 1976. — *Evaldo de Oliveira*.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Reginal dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º § 2º abre prazo para qualquer impugnação durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

Nº 572-76 — Milton da Rocha Gama, filho de Antônio Tavares da Gama e Maria José da Rocha Gama, nascido em 1 de dezembro de 1945 em Ituaçu — BA.

Nº 573-76 — Alcides Vito Vicentini Marcante, filho de João Marcante e Regina Vicentini, nascido em 15 de junho de 1953 em Pato Branco — PR.

Nº 574-76 — José Maria Vieira e Araújo, filho de Vicente Vieira de Araújo e Maria da Conceição Rezende, nascido em 19 de março de 1948 em Dores do Indaiá — MG.

Nº 575-76 — José Laginestra, filho de Ernesto Laginestra e Margarida

Laginestra, nascido em 21 de abril de 1923 no Rio de Janeiro — RJ.

Nº 576-76 — Tiago Eymard Camargo, filho de Tiago Vieira Camargo e Maria do Rosário Lima Camargo, nascido em 26 de outubro de 1954 em Conceição do Mato Dentro — MG.

Nº 577-76 — Avelino Antônio de Oliveira, filho de Joaquim Antônio de Oliveira e Abadia Jerônima de Oliveira, nascido em 27 de janeiro de 1929 em Ituverava — SP.

Nº 578-76 — Norma de Oliveira Fedrosa, filha de Nestor Persiano Oliveira e Emerenciana Monteiro Oliveira, nascida em 28 de fevereiro de 1925 em Mimoso do Sul — ES.

Nº 579-76 — Izaias Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva e Maria Tereza dos Santos, nascido em 15 de janeiro de 1917 em Cachoeiro do Itapemerim — ES.

Nº 580-76 — Heriberto Silva, filho de Benedito Borges de Carvalho e Canuta Silva, nascido em 18 de março de 1930 em Niquelândia — GO.

Nº 581-76 — Wilson Alves da Nóbrega, filho de Abdon Alves da Nóbrega e Rosa de Araújo Nóbrega, nascido em 28 de dezembro de 1923 em Jardim do Seridó — RN.

Brasília, 23 de setembro de 1976. — *Olavo Davia*, Presidente.

(Nº 6.742 — 24.9.76 — Cr$ 60,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA EM JULGAMENTO

Nos termos do artigo 9.º da Resolução n.º 2.068, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, nos dias 4 e 18, às quinze horas; 5 e 19 às dez horas no mês de outubro; extraordinárias, nos dias 8 e 22 às quinze horas, 9 e 23, às dez horas, no mês de novembro, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 3.º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSO CONTENCIOSO

Estado de São Paulo

Processo: PC 142-76 e anexo PC 143-76

Reclamante e recorrida: João Pilon & Cia. (Usina Santa Maria)

Reclamado e recorrente: Pedro Figueira

Assunto: Cancelamento de cota de fornecimento de cana, junto à Usina Santa Maria (artigo 43 do E.L.C.).

Relator: Hindenburgo Coelho de Araújo.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: AI 125-63

Autuada: Usina Estrelliana S. A. (Usina Estrelliana)

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 61, da Lei 4.870-65, c/c os artigos 144 e 145 e sanções do 148, do Decreto-lei 3.855-41; artigo 36 da Lei n.º 4.870-65.

Relator: Edgard de Abreu Cardoso

Estado da Paraíba

Processo: AI 147-76

Recorrente: Usina Santa Rita S.A. (Usina Santa Rita)

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 13 e s/§ 2.º, do Decreto-lei n.º 16-66, combinado com o Ato 21-70, da Presidência do IAA.

Relator: Augusto Cezar da Fonseca.

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: AI 138-76

Recorrente: Comercial Paiva & Irmãos Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831-39, combinado com o artigo 1º, letra "c", do Decreto-lei 16-66; artigo 8.º, do Decreto-lei 56-66; artigo 1.º, do Decreto 58.605-66 e demais legislação aplicável à espécie.

Relator: Edgard de Abreu Cardoso.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 199-76

Recorrente: Adoterivo Martins Moraes

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 60, letra "b", Decreto-lei 1.831-39, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei 56-66.

Relator: José Pessoa da Silva.

Estado de São Paulo

Processo: AI 190-76

Recorrente: Usina Nova América S.A. (Usina Nova América)

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855-41.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 197-76

Recorrente: Comercial Alves Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-39.

Relator: José Pessoa da Silva.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 63-76

Recorrente e recorrida: Usina Paraíso S.A. (Usina Paraíso)

Assunto — Recursos: "ex officio" e voluntário — Infração ao artigo 51 e seus parágrafos, da Lei 4.870-65, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei 56-66.

Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: AI 83-76

Recorrente: Usina Pumaty S. A. (Usina Pumaty)

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 13 e seu parágrafo 2.º, do Decreto-lei 16-66.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 214-73

Autuada: Usina Açucareira Carlos Trivellato S.A. (Usina São José)

Assunto — Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª CCJ — Infração aos artigos 8.º do Decreto-lei número 9827-46; 26 da Lei 4.870-65 e 1.º da Resolução 2.017-68.

Relator: Augusto Cezar da Fonseca.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 133-75

Autunda: Comercial Dois Irmãos Ltda.

Assunto — Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 4.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 5.998-43, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei 56-66.

Relator: Hindemburgo Coelho de Araújo.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 136-76

Autuada: Safra Cereais Ltda.

Assunto — Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 9º do Decreto-lei 308-67, sujeitando-se à multa prevista no parágrafo único dos citados artigo e diploma legal.

Relator: Edgard de Abreu Cardoso.

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: AI 139-76

Recorrente: Supermercado Nordestão Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-39, combinado com o artigo 43, da Lei n.º 4.870-65 e ainda combinado com o artigo 1º, letra "c", do Decreto-lei 16-66, com a redação do artigo 8.º, do Decreto-lei 56-66.

Relator: Mário Pinto de Campos.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 369-73.

Autuados: Cerealista Líder Ltda.; Trans-Silva-Jacy Ferreira da Silva e Cia. Açucareira Riobranquense (Usina São João).

Assunto — Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 40 e 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831-39; artigos 33 e 63, do Decreto-lei 1.831-39 artigo 33 e 3.º e artigo 60, letra "c" do Decreto-lei 1.831-39; sanções do Decreto-lei 16-66 e Decreto 58.605-66, para todas as firmas.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

Estado de Pernambuco

Processo: AI 124-76

Recorrente: Cia. Usina Tiuma (Usina Tiuma)

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 13 e seus parágrafos do Decreto-lei 16-66, combinado com o Ato 21-70.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 332-75

Recorrente: Usina Açucareira Paraíso S. A. (Usina Praíso).

Assunto — Recursos: "ex officio" e voluntário — Infração ao artigo 9.º da Lei 4.071-62.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 368-73 e anexo AI 59, de 1974

Autuado: Geraldo Fernandes Sobrinho

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 44, da Lei 4.870-65.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR$ 2,00

DOCUMENTO MANCHADO